

**Comunicação Interna nº 11 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS**

Em 24 de março de 2025.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Assunto: Termo de Convênio de Estágio - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento de convênio de estágio para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, com a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**.

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0008345/2025-79](https://19.09.48132.0008345/2025-79).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 26/03/2025, às 14:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1464702** e o código CRC **0D52CA04**.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC  
GABINETE DO REITOR - UESC/REIT/GAB

**OFÍCIO REITORIA UESC Nº 59/2025**

Ilhéus-BA, em 24 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.

Márcio José Cordeiro Fahel

Coordenador do CEAf

**Assunto: Convênio entre Uesc e Ministério Público - BA para concessão de Estágio**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente informamos que a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) tem o prazer de manifestar interesse em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA", visando proporcionar aos nossos estudantes uma oportunidade de integração prática no âmbito do Ministério Público da Bahia.

Estamos localizados na cidade de Ilhéus (BA), na Rodovia BR 415, Ilhéus/Itabuna, KM 16, Salobrinho, inscritos no CNPJ/MF sob o n.º 40.738.999/0001-95.

Dessa forma, solicitamos prosseguimento para efetivar nossa adesão ao referido programa.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos a confirmação deste Ministério.

Atenciosamente,

Alessandro Fernandes de Santana

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Fernandes Santana, Reitor**, em 24/02/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00108732010** e o código CRC **D6929780**.

---

Referência: Processo nº 073.6811.2025.0005235-13

SEI nº 00108732010

## **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, código MEC 24, inscrita no CNPJ nº 40.738.999/0001-95, com sede na Rodovia Jorge Amado - km 16, s/n, Salobrinho, Ilhéus-BA, neste ato representada pelo Reitor Alessandro Fernandes de Santana, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0008345/2025-79, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

**2.3.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

## CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

### 6.1.1. DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

### 6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h)** reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

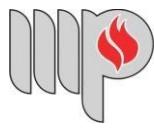
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2025.

**MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**  
Coordenador do CEAf

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA**  
Reitor



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**, código MEC 24, inscrita no CNPJ nº 40.738.999/0001-95, com sede na Rodovia Jorge Amado - km 16, s/n, Salobrinho, Ilhéus-BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

---

(Local e data)

Alessandro Fernandes de Santana  
Reitor  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

## UESC



# ESTATUTO

# **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

## **ESTATUTO**

**APROVADO NA 11<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSU, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2002. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA EM 16 DE MAIO DE 2006.**

### **TÍTULO I**

#### **DA UNIVERSIDADE, AUTONOMIA E OBJETIVOS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA UNIVERSIDADE**

Art. 1º - A Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, criada pela Lei 6.344, de 05 de dezembro de 1991, e reorganizada pela Lei 6.898, de 18 de agosto de 1995 e pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, vinculada à Secretaria da Educação, é uma Entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede no Km 16 da BR-415 (rodovia Ilhéus - Itabuna), município de Ilhéus-Bahia, e destinada a atuar na Região Sul do Estado da Bahia.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DA AUTONOMIA**

Art. 2º - A UESC goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, exercidas na forma da Lei, deste Estatuto, do Regimento Geral e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste em:

- I - instituir, organizar, redimensionar, desativar e extinguir cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão seqüenciais, atendendo à realidade sócio-econômico-cultural;
- II - estabelecer diretrizes para o incremento do ensino, da pesquisa e da extensão, com vistas ao desenvolvimento regional, em prioridade;
- III - fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes;
- IV - conceder graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste em:

- I - propor reforma, de conformidade com a legislação vigente, de seu próprio Estatuto e Regimento Geral;
- II - elaborar e reformular os Regimentos dos órgãos de deliberação superior e demais órgãos da Universidade;

- III - organizar, observada a legislação pertinente em vigor, as listas de nomes de Reitor e de Vice-Reitor, para escolha e nomeação pelo Governador do Estado;
- IV - conceber e realizar concursos públicos para os quadros docente e técnico-administrativo;
- V - prover cargos permanentes ou temporários, bem como praticar os demais atos relativos a pessoal, conforme legislação aplicável;
- VI - conceber e realizar processo seletivo para acesso aos cursos da Universidade;
- VII - celebrar acordos, convênios e contratos para atender às suas finalidades;
- VIII - promover o desenvolvimento dos recursos humanos da Universidade;
- IX - exercer o regime disciplinar no âmbito da Universidade.

§ 3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

- I - elaborar sua proposta orçamentária e executar seu orçamento;
- II - decidir sobre a distribuição, no âmbito da Universidade, dos seus recursos financeiros, observada a sua programação;
- III - administrar seu patrimônio;
- IV - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira de pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação em vigor;
- V - promover a criação de fundos especiais para o custeio das atividades específicas, na forma da lei;
- VI - contrair empréstimos para atender as suas necessidades, observada a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - Guardando a coerência com a concepção de Universidade e com os princípios de cidadania, democracia e autonomia, a UESC se propõe a:

- I - oferecer condições e estímulos ao desenvolvimento integral do ser humano;
- II - produzir e socializar o saber, comprometido com a realidade social;
- III - capacitar profissionais nas diversas áreas e em estreita relação com as necessidades regionais, prioritariamente;

- IV - atuar como força propulsora do desenvolvimento regional integrado e auto-sustentável;
- V - identificar os problemas regionais nos âmbitos social e natural, apontando alternativas de soluções;
- VI - desenvolver tecnologias adequadas, a partir das necessidades regionais;
- VII - contribuir para o desenvolvimento da Filosofia, das Ciências, do conhecimento tecnológico, artístico e cultural;
- VIII - participar e assessorar na elaboração das políticas educacionais, científicas, tecnológicas e culturais em quaisquer de seus níveis.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º - A UESC compõe-se da seguinte estrutura básica:

- I - órgãos de administração superior;
- II - órgãos de administração setorial;
- III - órgãos de apoio administrativo;
- IV - órgãos suplementares.

§ 1º - São órgãos da Administração Superior:

- I - Conselho Universitário - CONSU;
- II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- III - Conselho de Administração - CONSAD;
- IV - Reitoria.

§ 2º - São órgãos da Administração Setorial:

- I - Departamentos;
- II - Colegiados de Curso.

§ 3º - São órgãos de apoio administrativo:

- I - Assessoria de Comunicação – ASCOM;
- II - Editora da UESC – EDITUS;

- III - Secretaria de Registro de Diplomas;
- IV - Procuradoria Jurídica – PROJUR;
- V - Unidade de Desenvolvimento Organizacional – UDO;
- § 4º - São órgãos Suplementares:
  - I - Biblioteca Central;
  - II - Secretaria Geral de Cursos – SECREE;
  - III - Prefeitura do Campus;
  - IV - Gráfica Universitária;
  - V - Hospital Veterinário.
- VI - Centro de Documentação e Memória – CEDOC;
- VII - TV Universitária.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º- O Conselho Universitário-CONSU, ao qual, como órgão máximo de deliberação, compete formular, com prioridade, a política universitária, definir as práticas gerais das áreas acadêmica e administrativa e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito da sua competência.

Art. 6º- O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

- I - o Reitor, que o presidirá;
- II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - os Pró-Reitores;
- IV - os Diretores de Departamento;
- V - representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho, com mandato de 01 (um) ano;
- VI - representantes do corpo técnico-administrativo, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho, com mandato de 02 (dois) anos;
- VII - dois representantes da comunidade regional.

§ 1º - Os membros indicados nos incisos V e VI, serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por suas entidades representativas, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os membros indicados no inciso VII, deste Artigo, serão indicados pela Associação dos Municípios da Região Cacaueira – AMURC, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 7º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros titulares em exercício.

§ 1º - O Conselho instalar-se-á com maioria absoluta e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de **quorum** especial previstos no seu Regimento.

§ 2º - As reuniões do Conselho Universitário serão públicas, salvo as exceções estabelecidas no seu Regimento.

Art. 8º - Ao Conselho Universitário compete:

- I - formular as políticas gerais da Universidade adequadas às necessidades detectadas pelo planejamento institucional;
- II - apreciar e aprovar os planos apresentados pelos Departamentos, para integrar o plano geral de atividades da Instituição;
- III - julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, do CONSEPE, dos Departamentos, dos Colegiados de Curso e de outros órgãos da Administração Geral;
- IV - declarar a vacância do cargo de Reitor e Vice-Reitor, nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- V - organizar a lista tríplice, composta pelos nomes dos candidatos mais votados para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, encaminhando-a ao Governador do Estado da Bahia, para nomeação, em conformidade com a legislação vigente.
- VI - elaborar e aprovar a proposta de alteração deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, ouvido o CONSEPE, no que couber;
- VII - zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, cabendo-lhe apreciar consultas decorrentes de casos omissos;
- VIII - elaborar, aprovar e reformular o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

- IX - aprovar normas referentes à progressão funcional e de regime disciplinar aplicável aos corpos técnico-administrativo e docente;
- X - aprovar normas de regime disciplinar aplicáveis ao corpo discente;
- XI - fixar normas e diretrizes sobre concurso, seleção e admissão dos servidores técnico-administrativos;
- XII - conceder títulos honoríficos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- XIII - deliberar, para posterior autorização legislativa, sobre aquisição, gravame, alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis da Universidade;
- XIV - aprovar a proposta orçamentária da Universidade;
- XV - deliberar sobre a incorporação de entidades e de instituições à UESC;
- XVI - aprovar, mediante proposta do Reitor, modificação no quadro de pessoal técnico-administrativo e do corpo docente, submetendo-a à posterior deliberação da Assembléia Legislativa;
- XVII - definir os critérios gerais de avaliação das atividades meio e fim;
- XVIII - estabelecer normas sobre avaliação de desempenho e promoção de servidores técnico-administrativos;
- XIX - aprovar e, ou reformular o Regimento Interno dos diversos órgãos da UESC, salvo do CONSEPE e do CONSAD;
- XX - criar, transformar e extinguir Colegiados de Cursos e Departamentos, mediante proposição do CONSEPE, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XXI - apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado, respeitada a competência privativa do CONSEPE;
- XXII - deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;
- XXIII - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre planos de expansão e desenvolvimento da Universidade, em conformidade com a política geral da Instituição;
- XXIV - deliberar sobre situações emergenciais e sobre a suspensão, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, pelo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXV - autorizar a celebração de concessões e permissões de uso de bens e serviços, quando assim justificar o interesse público e, em especial, a Universidade;

XXVI - fixar normas, regulamentando a política de capacitação do pessoal técnico-administrativo.

Art. 9º - O Conselho Universitário constituirá Comissões Especiais, com encargos e atribuições definidos no ato constitutivo, a ser baixado pelo Presidente, abrangendo, pelos menos, competência, finalidade, prazo e condições de funcionamento.

Art. 10 - As Comissões Especiais, uma vez constituídas, considerar-se-ão órgãos técnicos de assessoramento e funções consultivas, visando instruir e analisar os processos para os quais foram criadas, cujos pronunciamentos, em forma de parecer, serão encaminhados ao Presidente e submetidos ao Conselho Pleno.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11- O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual, como órgão consultivo e deliberativo, compete definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da universidade, terá a seguinte composição:

- I - o Reitor, que o presidirá;
- II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com ensino, pesquisa e extensão;
- IV - os Diretores dos Departamentos;
- V - os Coordenadores dos Colegiados de Cursos
- VI - representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho.

Parágrafo Único - Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, para um mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução e não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

Art.12 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros titulares.

§ 1º - O Conselho instalar-se-á com maioria absoluta e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de **quorum** especial estabelecidos no seu Regimento.

§ 2º - As reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão serão públicas.

Art.13 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE fica estruturado com os seguintes órgãos:

- I - órgão deliberativo – o Conselho Pleno;
- II - órgãos consultivos – Câmara de Graduação, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e Câmara de Extensão;
- III - órgão executivo – a Presidência.

Art. 14 – Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - traçar diretrizes e definir a política de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, observada a sua política geral;
- II - julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Departamentos e dos Colegiados de Curso, em matéria didático científica, ou vinculada ao ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as atribuições do Conselho Universitário;
- III - analisar e dar parecer sobre modificações da estrutura departamental e dos colegiados da Universidade;
- IV - elaborar, aprovar e reformular o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- V - estabelecer normas sobre a organização e a realização de processo seletivo para acesso à Universidade e para a matrícula inicial nos cursos de graduação e pós-graduação;
- VI - estabelecer normas e critérios para a organização e oferta dos cursos da Universidade;
- VII - autorizar a realização dos cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão;
- VIII - estabelecer normas sobre a organização e a realização de Concurso Público para docentes;
- IX - propor ao Conselho Universitário a criação, reformulação e extinção de cursos da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X - propor ao Conselho Universitário normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral da UESC, no que tange ao ensino, à pesquisa e à extensão;

- XI - estabelecer o calendário escolar anual, ouvidos os Departamentos, os Colegiados e os órgãos da administração acadêmica;
- XII - examinar e dar parecer em processos e documentos submetidos à sua apreciação pelo Reitor;
- XIII - apreciar e aprovar o plano global de atividades acadêmicas;
- XIV - definir normas para avaliação de desempenho acadêmico do pessoal docente;
- XV - apreciar os pedidos de preenchimento de vagas de docentes para Concurso Público;
- XVI - regulamentar a concessão de incentivo funcional por produção científica, técnica ou artística, licença sabática e o afastamento de docentes para realização de cursos de pós-graduação;
- XVII - regulamentar normas relativas ao extraordinário aproveitamento de estudos dos discentes, em conformidade à legislação superior;
- XVIII - regulamentar normas relativas ao afastamento e readmissão dos discentes;
- XIX - deliberar, mediante parecer da Câmara de Graduação ou da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sobre:
  - a) reconhecimento da equivalência de títulos em nível de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior do País e do Exterior;
  - b) encaminhamento de processos de reconhecimento de cursos autorizados ao Conselho Estadual de Educação;
  - c) a fixação do número de vagas em cada curso, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes, conforme proposta do Colegiado do Curso;
  - d) normas para processo seletivo com vistas a admissão de alunos via transferência externa e matrícula de portadores de diploma de curso superior;
  - e) regulamento geral da matrícula.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15 - O Conselho de Administração-CONSAD, órgão colegiado de administração e fiscalização econômico-financeira da Universidade, incumbido de assegurar o regular funcionamento da entidade, tem a seguinte composição:

- I- o Secretário da Educação do Estado da Bahia, que o presidirá;

- II- o Reitor ;
- III- o Vice-Reitor;
- IV- um representante da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia;
- V- um representante da Secretaria da Administração;
- VI- um representante da Procuradoria Geral do Estado;
- VII- um representante da Associação de Servidores;
- VIII- um representante do Corpo Discente;
- IX- 8 (oito) representantes dos docentes da universidade;
- X- 8 (oito) representantes de livre escolha do Governador do Estado da Bahia;
- XI- um representante da Comunidade Regional;
- XII- o Presidente da Central Nacional dos Produtores de Cacau-CNPC;
- XIII- o Diretor Geral da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC;
- XIV- um membro indicado pela família doadora do terreno em que se edificaram as instalações da Universidade.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados, com seus respectivos suplentes, pelo Governador do Estado, sendo os referidos nos incisos VII, VIII, IX e XI, indicados pelas respectivas entidades representativas, para o mandato de 02 (dois) anos, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

§ 2º - O membro referido no inciso XI deste Artigo será indicado pela Associação dos Municípios da Região Cacaueira – AMURC.

§ 3º - O Pró-Reitor de Administração e Finanças poderá participar das reuniões do CONSAD, sem direito a voto.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Universidade;
- II - apreciar a prestação de contas relativa a cada exercício financeiro, emitindo parecer, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, para aprovação;
- III - apreciar o relatório anual da Universidade e planos de atividades;
- IV - elaborar e reformular seu Regimento Interno;
- V - assessorar, quando solicitado, o CONSU.

Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, com mais da metade (maioria absoluta) de seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberando pela maioria dos presentes, respeitado o **quorum** mínimo.

§ 1º - Nas deliberações referentes a relatório e prestação de contas da Universidade, o Reitor poderá participar das reuniões e fazer uso da palavra, sem direito a voto.

§ 2º - Em caso de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos **ad referendum**, ao qual submeterá a matéria, na primeira sessão realizada.

Art. 18 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - promover os meios para cumprimento das deliberações do Conselho;
- III - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REITORIA**

Art. 19 - A Reitoria, órgão Executivo da administração superior, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle da Universidade, tem a seguinte organização:

- I - Gabinete do Reitor;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Procuradoria Jurídica;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Unidade de Desenvolvimento Organizacional;
- VI - Pró-Reitoria de Graduação;
- VII - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - Pró-Reitoria de Extensão;
- IX - Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

§ 1º - Os cargos referidos nos incisos II, VI, VII, VIII e IX deste Artigo serão providos por docentes integrantes do respectivo Quadro de Carreira da Universidade.

§ 2º - O cargo referido no inciso IX também poderá ser provido por servidor técnico-administrativo do Quadro de Carreira, com bacharelado ou pós-graduação em economia ou administração.

Art. 20 - A Reitoria terá Regimento Interno que disciplinará sua organização e funcionamento, bem como a estrutura administrativa e acadêmica dos órgãos que a integram e as competências e atribuições dos respectivos titulares.

Art. 21 - A nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade obedecerá aos seguintes critérios:

- I - o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado e escolhidos em eleição direta, por escrutínio secreto, entre professores das duas classes mais elevadas da carreira ou que possuam o título de Doutor ou Mestre, que integrem o quadro da Universidade por mais de 5 (cinco) anos, a partir de lista tríplice, organizada pelo Conselho Universitário – CONSU, composta pelos nomes dos candidatos mais votados para cada cargo;
- II - a eleição far-se-á para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;
- III - a recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados neste Artigo;
- IV - compõem o colégio eleitoral o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo da Universidade, e o peso dos votos de cada segmento será estabelecido através de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário – CONSU, da Universidade.

§ 1º - As listas para nomeação do Reitor e Vice-Reitor serão encaminhadas ao Governador do Estado até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a que se referir.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor é o substituto automático para a conclusão do mandato.

§ 3º - Nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no inciso II deste Artigo.

§ 4º - O Governador do Estado da Bahia designará, *pró-tempore*, o Reitor ou Vice-Reitor da Universidade quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 5º - O Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, a substituição caberá ao Pró-Reitor de Graduação.

Art. 22 - Compete ao Reitor:

- I - integrar, como membro nato, os Conselhos Superiores da Universidade;

- II - executar, coordenar e supervisionar a administração das atividades meios e fins e representá-la em juízo ou fora dele;
- III - dar cumprimento às deliberações dos Conselhos Superiores;
- IV - praticar atos de provimento e vacância de cargos no Quadro de Pessoal da Universidade;
- V - proceder à admissão e dispensa do pessoal técnico-administrativo e de docentes da Universidade, na forma da lei;
- VI - exercer o poder disciplinar no âmbito da Universidade, instaurando e julgando sindicâncias e processos administrativos disciplinares, cominando as penas aplicáveis;
- VII - firmar acordos, contratos ou convênios;
- VIII - exercer o poder de fiscalização sobre todos os órgãos, atos e serviços da Universidade;
- IX - convocar e presidir os Conselhos Universitário e o Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente com direito a voto de qualidade, salvo nas matérias que exijam **quorum** especial, quando, além do seu voto, terá também o voto de qualidade;
- X - submeter anualmente a proposta orçamentária à apreciação do Conselho Universitário;
- XI - submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, a prestação de contas da Universidade, até o dia 29 de janeiro de cada ano;
- XII - proceder a entrega de títulos honoríficos conferidos pelo Conselho Universitário;
- XIII - submeter à apreciação dos Conselhos Deliberativos Superiores o relatório anual das atividades da Universidade;
- XIV - constituir comissões especiais para estudo de assuntos específicos;
- XV - dar cumprimento a convocação dos Conselhos Superiores, a requerimento de seus integrantes na forma prevista neste Estatuto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento do pedido de convocação.
- XVI - tomar, quando necessário, decisões **ad referendum** do Conselho Universitário e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII - conferir grau e assinar diplomas;
- XVIII - exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções;

- XIX - promover os Concursos Públicos e/ou Seleção Pública para admissão de docentes e pessoal técnico-administrativo;
- XX - convocar e presidir o Conselho Universitário, e encaminhar ao Governador do Estado a lista com os nomes para os cargos de Reitor e Vice-Reitor para nomeação;
- XXI - nomear e exonerar, por sua livre escolha e decisão, os titulares dos cargos de chefia e assessoramento que compõem a Administração Superior, os órgãos suplementares e de apoio administrativo;
- XXII - nomear Diretores e Vice-Diretores de Departamentos e Coordenadores e Vice-Coordenadores de Colegiados de Cursos;
- XXIII - submeter ao CONSU e, conforme o caso, ao CONSEPE, recursos de docentes, estudantes ou pessoal técnico-administrativo, se da matéria não couber decisão do Reitor, em instância administrativa;
- XXIV - examinar e decidir sobre os pedidos de contratação de professores visitantes e substitutos por solicitação dos Departamentos.

§ 1º - O Reitor poderá, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da decisão do CONSU ou CONSEPE, vetar, total ou parcialmente e de forma motivada, resoluções ou pareceres dos Conselhos Superiores.

§ 2º - Os vetos do Reitor somente serão rejeitados pelo voto contrário de, no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do respectivo Conselho Superior, que se reunirá em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação do voto.

Art. 23 - O Vice-Reitor poderá exercer, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e por este Estatuto, outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 24 - O Departamento, base da estrutura da Universidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica é composto pelo pessoal docente nele lotado e comprehende as disciplinas afins a ele vinculadas.

§ 1º - O Departamento deverá funcionar plenamente, planejando e executando as funções que lhe forem atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em 02 (dois) níveis:

- I - o executivo, exercido pelo Diretor do Departamento;
- II - o deliberativo, exercido por um plenário constituído pelos docentes lotados no respectivo Departamento e pela representação estudantil.

§ 2º - Será direta a relação Departamento/Reitoria, atuando as Pró-Reitorias como órgãos de assessoramento do Reitor no desenvolvimento de projetos relativos às diversas funções da Universidade - ensino, pesquisa e extensão.

Art. 25 - O Departamento será dirigido por um Diretor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor, eleitos pela Plenária Departamental e nomeados pelo Reitor, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A Direção do Departamento será exercida em regime de tempo integral por professor que a ele pertença.

§ 2º - O pessoal discente terá seus representantes junto ao Departamento eleitos na forma que dispuser o Regimento Geral, para um mandato de 01 (hum) ano, permitida a recondução para o mandato consecutivo.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Diretor e de Vice-Diretor de Departamento, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no **caput** deste Artigo.

§ 4º - O Reitor da Universidade designará, **pró-tempore**, o Diretor e o Vice-Diretor do Departamento quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 26 - Compete ao Diretor do Departamento:

- I - administrar e representar o Departamento;
- II - cumprir e fazer cumprir o ordenamento jurídico da Instituição e as decisões da Plenária do Departamento;
- III - acompanhar, supervisionar e avaliar o planejamento e administração das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- IV - acompanhar a aplicação orçamentária do Departamento;
- V - coordenar a elaboração do plano de trabalho do Departamento;
- VI - encaminhar à Reitoria relatório trimestral das atividades do Departamento;
- VII - indicar, ouvida a Plenária do Departamento, os professores para compor bancas de concurso e seleção docente, na forma prevista na Lei e nas normas da Universidade;
- VIII - assegurar junto à Reitoria as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades departamentais.

- IX - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da plenária departamental, submetendo seu ato a ratificação, na primeira reunião plenária.

Parágrafo Único – Não é permitido o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor concomitantemente com o cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador de Colegiado.

Art. 27 - A Plenária Departamental, órgão deliberativo setorial, é composta do Diretor, Vice-Diretor e todos os docentes nele lotados e da representação discente no total de 1/5 (um quinto) dos demais membros do colegiado, na forma da lei.

Art. 28 - Compete à Plenária do Departamento:

- I - eleger o Diretor e Vice-Diretor do Departamento;
- II - propor a reformulação do Regimento do Departamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III - atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes lotados no Departamento, respeitadas as especializações;
- IV - elaborar e aprovar o plano de trabalho do Departamento, para fins de posterior encaminhamento ao Conselho Universitário;
- V - avaliar o funcionamento global do Departamento e os programas executados nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - aprovar os planos de ensino das disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso;
- VII - promover o desenvolvimento da pesquisa e a sua articulação com o ensino e a extensão;
- VIII - propor a abertura de concursos e seleção para docentes, observadas as necessidades departamentais;
- IX - deliberar sobre afastamento e relotação de docente, bem como o regime de trabalho a ser observado;
- X - levantar as necessidades de recursos indispensáveis a consecução das tarefas docentes;
- XI - prover as necessidades demandadas pelos diversos cursos;
- XII - indicar os professores que representarão as disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber no Colegiado de Curso;
- XIII - examinar e deliberar sobre os pedidos de contratação de professores visitantes;

XIV - elaborar e aprovar seu plano de capacitação docente.

§ 1º - A Plenária do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Diretor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - As reuniões da Plenária do Departamento serão públicas, salvo decisão em contrário da Plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

§ 3º - Das decisões da Plenária do Departamento caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias, para o Reitor.

## SEÇÃO II

### DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 29 - O Colegiado de Curso é o órgão da administração setorial, responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso.

Art. 30 - O Colegiado de Curso deverá funcionar plenamente, planejando e executando as funções que lhe forem atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em 02 (dois) níveis:

- I - o executivo, exercido pelo Coordenador do Colegiado;
- II - o deliberativo, exercido por um plenário constituído pelos docentes em exercício, representantes das matérias/disciplinas do currículo pleno e pela representação estudantil.

§ 1º - O Colegiado de Curso deverá funcionar plenamente, relacionando-se:

- I - com todos os Departamentos responsáveis pelo ensino das disciplinas que integram o currículo pleno do curso respectivo;
- II - com o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, a cujas diretrizes deverá ater-se no exercício de suas atribuições;
- III - com a Pró-Reitoria de Graduação, no exercício do controle acadêmico e da integralização curricular do seu alunado.

§ 2º - Nos Cursos de Graduação, o Colegiado será assim constituído:

- I - nos cursos estruturados em regime de currículo mínimo e disciplinas complementares obrigatórias, ele será composto por docentes em exercício, representando cada uma das matérias ou disciplinas, eleitos pelos respectivos Departamentos e representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto) calculado sobre o total dos demais membros.
- II - nos cursos estruturados através de conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, o Colegiado será composto por um docente em exercício, homologado pelo Departamento de lotação do docente, escolhido dentre os integrantes de cada uma das modalidades em questão,

com a participação da representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto) calculado sobre o total dos demais membros.

**- Inciso com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

§ 3º - Quando os cursos tiverem em comum mais de 2/3 (dois terços) dos componentes curriculares obrigatórios, haverá um só Colegiado.

**- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

§ 4º - Para os cursos de Pós-Graduação, a composição e o funcionamento do Colegiado seguirá o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC e os respectivos Regimentos de Curso.

Art. 31 - O Colegiado será dirigido por um Coordenador e, em suas ausências e impedimentos, por um Vice-Coordenador, eleitos pela Plenária do Colegiado e nomeados pelo Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no **caput** deste Artigo.

§ 2º - O Reitor da Universidade designará, **pró-tempore**, o Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 32 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar o projeto pedagógico do curso;
- II - planejar, acompanhar e avaliar a implementação do projeto pedagógico do curso;
- III - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do Curso;
- IV - definir, elaborar e implementar projetos visando a melhoria da qualidade do curso;
- V - organizar, de acordo com a legislação em vigor, o currículo pleno do curso;
- VI - propor modificações e reformulações curriculares;
- VII - deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e có-requisitação;
- VIII - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula de graduados, conforme dispositivos legais em vigor;

- IX - aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- X - estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- XI - promover a integração inter-departamental, para a oferta de atividades relacionadas ou não ao estágio;
- XII - tomar decisões relativas aos aspectos didático-pedagógicos dos cursos;
- XIII - propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XIV - propor a reformulação do Regimento do Colegiado, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.
- XV - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado.

Art. 33 - O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Colegiado de Curso serão públicas, salvo decisão em contrário da plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

§ 2º - Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 34 - Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso:

- I - administrar e representar o Colegiado;
- II - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- III - organizar a oferta de disciplinas e orientação acadêmica;
- IV - coordenar as atividades de colação de grau e firmar diplomas, juntamente com o Reitor;
- V - supervisionar a matrícula, os registros e a documentação inerentes ao curso e às suas atividades;
- VI - elaborar, conjuntamente com a Secretaria Geral de Cursos-SECREGE, os horários de aulas e demais atividades do curso, compatibilizando-os com o Departamento;
- VII - acompanhar o período mínimo e máximo de integralização curricular dos alunos em curso, assegurando o controle das vagas por curso;
- VIII - organizar e processar a pré-matrícula.

Parágrafo Único - Não é permitido o exercício da função de Coordenador e Vice-Coordenador em mais de um Colegiado de Curso ou concomitantemente com o cargo de Diretor ou Vice-Diretor de Departamento.

## **TÍTULO III**

### **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 35 - As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade serão desenvolvidas com observância dos seguintes princípios básicos:

- I - indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- II - adequação do desempenho da Universidade às realidades regionais, em prioridade;
- III - integração da Universidade, através de suas atividades acadêmicas com todas as ofertas educacionais desenvolvidas pelos sistemas de ensino;
- IV - integração da Universidade com os sistemas produtivos ou de desenvolvimento comunitário;
- V - interdisciplinaridade das áreas de conhecimento;
- VI - o avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber.

Art. 36 - As atividades acadêmicas terão a sua periodicidade definida segundo as peculiaridades das mesmas, podendo ser, entre outras, anuais, semestrais, trimestrais, intensivas ou modulares.

Art. 37 - O desenvolvimento das diversas atividades acadêmicas da Universidade tem por objetivo o aprofundamento da filosofia, das ciências, da tecnologia, das letras e das artes, e a formação em nível universitário, contemplando:

- I - qualidade e competência;
- II - compromisso com relevantes aspectos éticos, políticos e sociais;
- III - comprometimento com os objetivos e princípios da Universidade.

#### **SEÇÃO I**

## DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 38 - As atividades de ensino na Universidade, considerando o princípio da inter-relação ensino-pesquisa-extensão, serão desenvolvidas de forma integrada, nos cursos:

- I - de graduação;
- II - de pós-graduação ***lato-sensu***;
- III - de pós-graduação ***stricto sensu***;
- IV - seqüenciais;
- V - de extensão.

§ 1º - A Universidade promoverá cursos na modalidade de ensino à distância, exigidos pelo desenvolvimento da cultura e necessidades regionais.

§ 2º. - Os cursos mencionados nos incisos II e III serão oferecidos a graduados e outros candidatos que preencham as exigências mínimas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 39 – Por curso, entende-se um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a formação e o aprofundamento de conhecimentos filosóficos, científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos, conferindo diploma, certificado ou grau acadêmico.

### SUBSEÇÃO I

#### DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 40- Os cursos de graduação são destinados a formar diplomados nos vários ramos do conhecimento, visando a constituição do cidadão, em suas dimensões individual e social, que seja comprometido com a produção de novos conhecimentos, capaz de integrar-se a novos cenários e competências face às peculiaridades do mundo do trabalho e sensíveis às necessidades de educação continuada.

Parágrafo Único – Os cursos de graduação serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo.

Art. 41 – Os Colegiados de Curso definirão os projetos pedagógicos dos cursos, submetendo-os à aprovação do CONSEPE.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42 - Os cursos de Pós-Graduação têm a finalidade de proporcionar formação filosófica, técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, e serão abertos a graduados e pós-graduados que preencham os requisitos

estabelecidos pelo Regimento Geral e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - Os cursos de pós-graduação serão propostos pelos Departamentos e aprovados pelo CONSEPE, podendo ser mantidos exclusivamente pela universidade ou resultar de associação desta com outras instituições de ensino superior, e/ou pesquisa, públicas ou privadas.

Art. 43 - Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** conferirão graus e títulos de mestre ou de doutor.

§ 1º - O Mestrado objetiva o aprimoramento da formação de docentes e profissionais, desenvolvendo-lhes o domínio das técnicas de investigação e a capacidade criadora nas respectivas áreas de estudo.

§ 2º - O Doutorado objetiva a ampliação e o aprofundamento da formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, atendidas as exigências de cada curso.

Art. 44 - Caracterizar-se-ão como pós-graduação **lato sensu** os cursos de a especialização e aperfeiçoamento, destinando-se exclusivamente a portadores de diploma de nível superior, obtido em curso de duração plena, na forma que dispõem as resoluções baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual competentes.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DOS CURSOS SEQÜENCIAIS**

Art. 45 - Os cursos seqüenciais por campos de saber, de nível superior, destinam-se à obtenção, atualização e complementação:

- I - de qualificações técnico-científicas, profissionais ou acadêmicas;
- II - de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes;
- III - de ordenamento disciplinar, conforme exigências de flexibilização curricular na contemporaneidade.

§ 1º – Os Cursos Seqüenciais serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em observância à legislação específica vigente no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º – Os Cursos Seqüenciais serão aprovados em plenária departamental e posteriormente autorizados pelo CONSEPE, conforme regulamentação específica sobre a matéria.

### **SEÇÃO II**

#### **DA PESQUISA**

Art. 46 - A Universidade desenvolverá a pesquisa nas diversas modalidades, como função indissociável do ensino e da extensão.

Parágrafo Único - A pesquisa terá como objetivo ampliar conhecimentos, estimular a capacidade de raciocínio científico, adaptar e gerar novos conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento da ciência, da cultura, das artes e da tecnologia.

Art. 47 - Os projetos de pesquisa serão propostos pelos departamentos, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPP, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSEPE.

§ 1º - As diretrizes gerais definidas pelo CONSEPE deverão priorizar as questões regionais em consonância com os contextos nacional e internacional.

§ 2º - Os projetos de pesquisa relativos a áreas não abrigadas pelas diretrizes gerais do CONSEPE poderão ser desenvolvidos se demonstrada sua relevância para o conhecimento científico, tecnológico ou artístico-cultural.

### **SEÇÃO III**

#### **DA EXTENSÃO**

Art. 48 – A Extensão Universitária é o processo educativo, artístico, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e setores da comunidade local e regional.

Art. 49 – A Extensão Universitária tem como objetivo contribuir para o aprofundamento da inserção/integração UESC/comunidades do Sul da Bahia.

Art. 50 – A extensão será programada pelos Departamentos, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSEPE.

Art. 51 – O Regimento Geral definirá o funcionamento da extensão na Universidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 52 - A Universidade proporcionará aos seus alunos, docentes e servidores técnico-administrativos atividades complementares de difusão e fomento da cultura, da arte, do lazer e do exercício da cidadania.

### **CAPÍTULO III**

#### **DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS**

Art. 53 - A Universidade, além das atividades acadêmicas, poderá desenvolver outras, tais como assessoramento, consultoria, assistência técnica e similares, visando o cumprimento da sua função social e dos seus objetivos.

## CAPÍTULO IV

### DO ACESSO À UNIVERSIDADE

Art. 54 - O acesso aos cursos dar-se-á mediante processos seletivos, atendido o princípio classificatório e de acordo com as vagas oferecidas.

Parágrafo Único – Os processos seletivos referidos neste Artigo serão definidos por normas complementares, baixadas pelos órgãos competentes da Instituição.

## TÍTULO IV

### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 55 - Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, a Universidade conferirá graus e expedirá os correspondentes diplomas; e aos concluintes dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e de extensão conferirá certificados, desde que tenham cumprido todos os requisitos legais.

Art. 56 - Aos alunos especiais ou ouvintes de disciplinas isoladas, que desejem realizar ou aprofundar estudo específico, sem qualquer vínculo com a Universidade, serão expedidos os correspondentes certificados de aproveitamento.

Art. 57 - A Universidade poderá atribuir títulos de:

- I - Mérito Universitário a membros da comunidade que tenham se distinguido por relevantes serviços a ela prestados;
- II - Professor Emérito a seus docentes aposentados que tenham alcançado posição eminente em atividades universitárias;
- III - Professor **Honoris Causa** a docentes e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;
- IV - Doutor **Honoris Causa** a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou de melhor entendimento entre os povos.

## TÍTULO V

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

## CAPÍTULO I

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 58 - Compõem a comunidade universitária:

- I - corpo docente;

- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS NORMAS RELATIVAS A PESSOAL**

Art. 59 - O pessoal da Universidade, organizado em quadro próprio, é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e pelo Estatuto do Magistério Superior do Estado da Bahia, observada a legislação relativa às instituições de ensino superior e as normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

Parágrafo Único - A Universidade poderá contar com os serviços de pessoal de outros órgãos do poder público postos à sua disposição, de acordo com a legislação aplicável aos servidores públicos civis do Estado da Bahia, do e de suas Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 60 - A Universidade adotará, na administração de seus quadros de pessoal, inclusive de cargos de provimento temporário, as disposições estabelecidas nos respectivos planos de carreira e normas legais específicas que disciplinam a matéria.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 61 - O corpo docente da Universidade é constituído por professores integrantes da carreira do Magistério Superior do Estado da Bahia, lotados nos Departamentos e que exercem atividades inerentes ao ensino, a pesquisa e à extensão.

Art. 62 - Além de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, terão os professores a responsabilidade de orientação dos seus alunos, visando à integração destes na vida universitária e seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Parágrafo Único - As diretrizes para o desenvolvimento das atividades mencionadas neste Artigo serão definidas no Regimento Geral.

Art. 63 - As classes, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, direitos e vantagens do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação específica e às normas internas.

Art. 64 - A Universidade promoverá os meios, inclusive junto a órgãos públicos pertinentes, para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu pessoal docente, bem como incentivará a adoção de sistemas de avaliação continuada ao seu desempenho institucional.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 65 - Constituem o corpo técnico administrativo da Universidade os servidores lotados nos serviços indispensáveis ao cumprimento dos objetivos institucionais da Universidade, desempenhando atividades de nível superior, de nível médio e de apoio.

Art. 66 - A Universidade promoverá, diretamente ou através de cooperação com outras instituições, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras modalidades de capacitação para aperfeiçoamento crescente do seu corpo técnico-administrativo.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE

Art. 67 - O corpo discente da UESC é constituído pelos alunos matriculados nas diversas disciplinas dos cursos e compreende:

- I - alunos regulares;
- II - alunos especiais.

§ 1º - O Regimento Geral disciplinará as atividades do corpo discente.

§ 2º - Somente os alunos regulares podem exercer os direitos e as prerrogativas definidos no Regimento Geral.

§ 3º - Os alunos especiais podem desenvolver apenas as atividades inerentes e específicas à sua forma de inserção na Universidade.

Art. 68 - Haverá na Universidade um Diretório Central de Estudantes e um Centro Acadêmico para cada curso regular, regidos por Estatutos próprios.

Art. 69 - É livre a organização do segmento estudantil, cabendo-lhe definir suas formas de representação e de identificação de suas entidades.

§ 1º – O corpo discente da Universidade terá representação de até 1/5 (hum quinto) nos seus órgãos colegiados, com direito a voz e voto, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser este Estatuto.

- Artigo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

§ 2º - Os representantes discentes, para os Conselhos Superiores, com seus respectivos suplentes, terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, a partir da data da posse, após ato homologatório emitido pelo Reitor, no prazo máximo de 8 (oito) dias contados do recebimento da indicação dos nomes dos alunos eleitos pela entidade estudantil, vedada a participação do mesmo representante e de seu suplente em mais de um órgão colegiado, no âmbito da Instituição.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 70 - Os atos de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo e de matrícula em cursos da Universidade importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Universidade, às normas contidas na legislação de ensino, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 71 - O Regime Disciplinar da Universidade, a que está sujeito o pessoal do corpo docente, discente e técnico-administrativo, será aplicado na forma que dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

Art. 72 - Das sanções disciplinares aplicadas pelo Reitor, após processo administrativo disciplinar, caberá recurso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, para a instância imediatamente superior.

Art. 73 - São penalidades de caráter disciplinar:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão, dispensa, exoneração e exclusão.

Parágrafo Único - Na aplicação das penalidades disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e/ou danos que dela provierem para os serviços universitários.

## **TÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS**

Art. 74 - É assegurado à comunidade universitária o direito de requerer ou representar, pedir, reconsiderar e recorrer.

Art. 75 - Das decisões da autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, cabem:

- I - pedido de reconsideração para a própria autoridade;
- II - recurso, se o pedido de reconsideração for indeferido ou não decidido.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades ou órgãos, considerado o Conselho Universitário a instância final, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, obedecendo a seguinte ordem:

- I - da decisão da plenária do Departamento para o Reitor;
- II - da decisão da plenária do Colegiado de Curso para o CONSEPE;
- III - da decisão do Reitor para os Colegiados de Administração Superior, segundo a área de sua competência;
- IV - da decisão do CONSEPE para o CONSU.

Art. 76 - Compete ao Conselho Universitário regulamentar o procedimento recursal do corpo discente, observadas as normas inerentes ao processo administrativo disciplinar.

Art. 77 - O prazo para interposição de recurso será de 08 (oito) dias úteis, contado da notificação do interessado, salvo quando houver prazo especial previsto no Regimento Geral e em normas específicas.

## **TÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS RECEITAS**

Art. 78 - Constituem receitas da Universidade:

- I - dotações consignadas no Orçamento Fiscal do Estado;
- II - rendas patrimoniais e as provenientes da prestação de serviços;
- III - produto de operações de crédito;
- IV - subvenções, auxílios e legados;
- V - recursos oriundos de convênios e outros que lhe forem atribuídos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 79 - Constituem patrimônio da Universidade:

- I - bens, direitos e valores;
- II - bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam assegurados ou transferidos;
- III - os que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 1º - Os bens e direitos da Universidade serão utilizados exclusivamente no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério do Conselho Universitário, sua aplicação para a obtenção de receitas.

§ 2º - A Universidade poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 3º- Quando essas doações, legados ou concessões importarem em ônus adicionais, deverão ser previamente submetidas à deliberação do Conselho Universitário-CONSU.

Art. 80 - Para a consecução de suas finalidades, poderá a Universidade firmar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 81 - O regime financeiro da Universidade obedecerá a orçamento-programa aprovado pelo Conselho Universitário, atendendo aos seguintes preceitos:

- I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II - a proposta do orçamento-programa, organizada pelos órgãos técnicos da Universidade, sob a coordenação do Reitor, terá por base e motivação o plano de trabalho, elaborado pelos Departamentos;
- III - a proposta do orçamento-programa deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário, observados os prazos legais.

Art. 82 - A execução dos recursos destinados ao desenvolvimento do ensino superior será definida conjuntamente pela Reitoria e pelos Departamentos.

Art. 83 - O plano de contas da Universidade objetivará, em sua sistemática, não só o conhecimento perfeito da vida financeira e patrimonial da entidade, como a apuração de custos e resultados.

Art. 84 - Os programas e projetos cuja execução exceda um exercício deverão constar nos orçamentos subseqüentes.

Art. 85 - A prestação de contas e o relatório anual serão submetidos ao Conselho de Administração, até o dia 25 de janeiro do ano seguinte ao exercício vencido.

### **TÍTULO IX**

#### **DA HIERARQUIA DA NORMA**

Art. 86 - A Universidade é regida, observada a seguinte ordem hierárquica:

- I - pelas disposições constitucionais;
- II - pela legislação federal, no que se aplicar especificamente à Educação e ao Ensino Superior mantidos pelo Estado;
- III - pela legislação estadual específica;
- IV - pelo presente Estatuto;
- V - pelo Regimento Geral da UESC;
- VI - pelas normas dos Conselhos Superiores integrantes da administração da Universidade no âmbito de suas competências;
- VII - pelos Regimentos Internos das demais unidades ou setores da Universidade.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 87 - A Universidade poderá instituir órgãos suplementares destinados a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, executando programas regularmente aprovados pelo Conselho competente.

Parágrafo Único - As atividades dos órgãos suplementares serão disciplinadas no Regimento Interno da Reitoria e por normas especiais a serem baixadas pelo Reitor.

Art. 88 - Os órgãos suplementares serão dirigidos por um coordenador, nomeado pelo Reitor, a quem competirá a coordenação, fiscalização e supervisão de suas atividades, ouvidas as instâncias competentes.

Art. 89 - Quando se fizer necessário, para realização de atividades interdisciplinares, poderão ser criados Núcleos Temáticos que serão desativados quando do cumprimento de seus objetivos.

Art. 90 - Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de estudantes, treinamento do seu pessoal e cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 91 - Os cargos de provimento temporário, no âmbito da Universidade, serão preferencialmente preenchidos pelos pessoal do seu quadro permanente.

Art. 92 - É expressamente proibida, na Universidade, a prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico-administrativo, docente e estudantil, bem assim a sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem, inclusive quanto a récem-ingressados através de processo seletivo.

Art. 93 - Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no seu quadro da carreira e, entre os de igual tempo de serviço, o mais idoso.

Art. 94 - Os ex-alunos, professores e servidores aposentados da Universidade poderão se organizar em Associações, devendo o respectivo Estatuto ser aprovado pelo CONSU, que lhes disciplinará a participação na vida universitária.

Art. 95 - As atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão serão desenvolvidas pelos Departamentos e Colegiados, através de seus cursos, com os Projetos Pedagógicos respectivos.

Art. 96 - O Regimento Geral e as normas deliberativas dos Conselhos Superiores definirão, entre outros aspectos, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação, da pesquisa e da extensão na Universidade.

Art. 97 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário-CONSU e, tratando-se de vida acadêmica ou didático-científica, pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão-CONSEPE

Art. 98 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta do Conselho Universitário, aprovada por dois terços (2/3) dos membros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 99 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO NA 11<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSU, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2002.**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.738.999/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/1992
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UESC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO ROD ROD ILHEUS ITABUNA K16		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 45.650-780	BAIRRO/DISTRITO SALOBRINHO	MUNICÍPIO ILHEUS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) BA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2024** às **09:21:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ**  
**UESC**



**REGIMENTO GERAL**

# **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

## **REGIMENTO GERAL**

**Publicado no Diário Oficial  
do Estado da Bahia nº 19.110,  
de 26 de abril de 2006.**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Geral tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento comuns dos diversos órgãos, serviços e atividades didático-científicas e administrativas da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, explicitando princípios e disposições estatutárias e fixando padrões normativos a que deverá ajustar-se a elaboração de regimentos específicos.

**Parágrafo Único** - As normas deste Regimento serão complementadas pelos Regimentos Internos e Resoluções dos órgãos da Administração Superior da Universidade - CONSU, CONSEPE, CONSAD e REITORIA.

### **TÍTULO II**

#### **DA UNIVERSIDADE, AUTONOMIA E OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA UNIVERSIDADE**

**Art. 2º** - A Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, criada pela Lei 6.344, de 05 de dezembro de 1991, reorganizada pela Lei 6.898, de 18 de agosto de 1995 e pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, vinculada à Secretaria da Educação, é uma Entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede no Km 16 da BR-415 (rodovia Ilhéus - Itabuna), município de Ilhéus-Bahia, e destinada a atuar na Região Sul do Estado da Bahia.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA AUTONOMIA**

**Art. 3º** - A UESC goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, exercidas na forma da Lei, do Estatuto, deste Regimento Geral e pela legislação que lhe for aplicável.

**§ 1º** - A autonomia didático-científica consiste em:

- I - instituir, organizar, redimensionar, desativar e extinguir cursos de graduação, habilitações, de pós-graduação, de extensão, seqüenciais, atendendo à realidade sócio-econômico-cultural;
- II - estabelecer diretrizes para o incremento do ensino, da pesquisa e da extensão, com vistas ao desenvolvimento regional, em prioridade;
- III - fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes;
- IV - conceder graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste em:

- I - propor a reforma, de conformidade com a legislação vigente, de seu próprio Estatuto e Regimento Geral;
- II - elaborar e reformular os Regimentos dos órgãos de deliberação superior e demais órgãos da Universidade;
- III - organizar, observada a legislação pertinente em vigor, as listas de nomes de Reitor e de Vice-Reitor, para escolha e nomeação pelo Governador do Estado;
- IV - conceber e realizar concursos públicos para os quadros docente e técnico-administrativo;
- V - prover cargos permanentes ou temporários, bem como praticar os demais atos relativos a pessoal, conforme legislação aplicável;
- VI - conceber e realizar processo seletivo para acesso aos cursos da Universidade;
- VII - celebrar acordos, convênios e contratos para atender às suas finalidades;
- VIII - promover o desenvolvimento dos recursos humanos da Universidade;
- IX - exercer o regime disciplinar no âmbito da Universidade.

§ 3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

- I - elaborar sua proposta orçamentária e executar seu orçamento;
- II - decidir sobre a distribuição, no âmbito da Universidade, dos seus recursos financeiros, observada sua programação;
- III - administrar seu patrimônio;
- IV - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira de pessoas, entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação em vigor;

- V - promover a criação de fundos especiais para o custeio das atividades específicas, na forma da lei;
- VI - contrair empréstimos para atender as suas necessidades, observada a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - Guardando a coerência com a concepção de Universidade e com os princípios de cidadania, democracia e autonomia, a UESC se propõe a:

- I - oferecer condições e estímulos ao desenvolvimento integral do ser humano;
- II - produzir e socializar o saber comprometido com a realidade social;
- III - capacitar profissionais nas diversas áreas e em estreita relação com as necessidades regionais;
- IV - atuar como força propulsora do desenvolvimento regional integrado e auto-sustentável;
- V - identificar os problemas regionais nos âmbitos social e natural, apontando alternativas de soluções;
- VI - desenvolver tecnologias adequadas, a partir das necessidades regionais;
- VII - contribuir para o desenvolvimento da Filosofia, das Ciências, do conhecimento tecnológico, artístico e cultural;
- VIII - participar e assessorar na elaboração das políticas educacionais, científicas, tecnológicas e culturais em quaisquer de seus níveis.

## **TÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º - A UESC compõe-se da seguinte estrutura básica:

- I - órgãos de administração superior;
- II - órgãos de administração setorial;
- III - órgãos de apoio administrativo;
- IV - órgãos suplementares.

§ 1º - São órgãos da Administração Superior:

- I - Conselho Universitário - CONSU;
- II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- III - Conselho de Administração - CONSAD;
- IV - Reitoria.

§ 2º - São órgãos da Administração Setorial:

- I- Departamentos;
- II- Colegiados de Curso.

§ 3º - São órgãos de apoio administrativo:

- I - Assessoria de Comunicação - ASCOM;
- II - Editora da UESC - EDITUS;
- III - Secretaria de Registro de Diplomas;
- IV - Procuradoria Jurídica - PROJUR;
- V - Unidade de Desenvolvimento Organizacional – UDO;
- VI – Coordenação de Controle Interno - CCI.

**Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 17/2021.**

§ 4º - São órgãos Suplementares:

- I - Biblioteca Central;
- II - Secretaria Geral de Cursos – SECREGE;
- III - Prefeitura do Campus;
- IV - Gráfica Universitária;
- V - Hospital Veterinário;
- VI - Centro de Documentação e Memória - CEDOC;
- VII - Rádio e TV Universitária

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Art. 6º – A Administração Superior da Universidade será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Universitário - CONSU;

- II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III - Conselho de Administração – CONSAD;
- IV - Reitoria.

**Parágrafo Único** – Os órgãos indicados neste Artigo disporão de regimentos próprios, estruturando e disciplinando o respectivo funcionamento, observadas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral.

**Art. 7º** – As reuniões ordinárias dos órgãos colegiados previstos no Artigo anterior devem ser convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da ordem do dia.

**§ 1º** - Em caso de urgência, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido à metade, restrita a ordem do dia exclusivamente ao assunto que a motivou.

**§ 2º** - O comparecimento às reuniões dos órgãos da administração superior é obrigatório, tendo preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

**§ 3º** - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) interpoladas de qualquer um dos Colegiados, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

**Art. 8º** – Nenhum membro de órgão colegiado da Universidade, qualquer que seja a natureza, poderá participar de deliberação que, direta ou indiretamente, diga respeito a seus interesses, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau.

## **SEÇÃO I**

### **DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 9º** – O Conselho Universitário, ao qual, como órgão máximo de deliberação, compete formular, com prioridade, a política universitária, definir as práticas gerais das áreas acadêmica e administrativa e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito da sua competência, terá a seguinte composição:

- I - o Reitor, que o presidirá;
- II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - os Pró-Reitores;
- IV - os Diretores dos Departamentos;
- V - representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho, com mandato de 01 (um) ano;
- VI - representantes do corpo técnico-administrativo, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho, com mandato de 02 (dois) anos;

VII - dois representantes da comunidade regional.

§ 1º - Os membros indicados nos incisos V e VI deste Artigo serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por suas entidades representativas, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os membros indicados no inciso VII, deste Artigo serão indicados pela Associação dos Municípios da Região Cacaueira – AMURC, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 10 – O Conselho Universitário – CONSU fica estruturado com os seguintes órgãos:

- I - órgão deliberativo – o Conselho Pleno.
- II - órgãos consultivos e de assessoramento – as Comissões Especiais.
- III - órgão executivo – a Presidência.

Art. 11 – O Conselho Universitário exercerá suas competências através de seu Conselho Pleno, das Comissões Especiais e da Presidência, na forma prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor da Universidade e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor. Na ausência ou impedimento deste, pelo Conselheiro docente de vínculo mais antigo na UESC ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 12 – O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros titulares em exercício.

Art. 13 – Compete ao Conselho Universitário:

- I - - formular as políticas gerais da Universidade adequadas às necessidades detectadas pelo planejamento institucional;
- II - - apreciar e aprovar os planos apresentados pelos Departamentos, para integrar o plano geral de atividades da Instituição;
- III - - julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, do CONSEPE, dos Departamentos, dos Colegiados de Cursos e de outros órgãos da Administração Geral;
- IV - - declarar a vacância do cargo de Reitor e Vice-Reitor, nos casos previstos neste Regimento Geral e no Estatuto da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- V - - organizar a lista tríplice, composta pelos nomes dos candidatos mais votados para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor,

encaminhando-a ao Governador do Estado da Bahia, para nomeação, em conformidade com a legislação vigente;

- VI - elaborar e aprovar a proposta de alteração do Estatuto e deste Regimento Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, ouvido o CONSEPE, no que couber;
- VII - zelar pelo cumprimento do Estatuto e deste Regimento Geral, cabendo-lhe apreciar consultas decorrentes de casos omissos;
- VIII - elaborar, aprovar e reformular o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- IX - aprovar normas referentes à progressão funcional e de regime disciplinar aplicáveis aos corpos docente e técnico- administrativo;
- X - aprovar normas de regime disciplinar aplicáveis ao corpo discente;
- XI - fixar normas e diretrizes sobre concurso, seleção e admissão dos servidores técnico-administrativos;
- XII - conceder títulos honoríficos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- XIII - deliberar, para posterior autorização legislativa, sobre aquisição, gravame, alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis da Universidade;
- XIV - aprovar a proposta orçamentária da Universidade;
- XV - deliberar sobre a incorporação de entidades e de instituições à UESC;
- XVI - aprovar, mediante proposta do Reitor, modificação no quadro de pessoal técnico-administrativo e do corpo docente, submetendo-a à posterior deliberação da Assembléia Legislativa;
- XVII - definir os critérios gerais de avaliação das atividades meio e fim;
- XVIII - estabelecer normas sobre avaliação de desempenho e de promoção de servidores técnico-administrativos;
- XIX - aprovar e, ou reformular o Regimento Interno dos diversos órgãos da UESC, salvo do CONSEPE e do CONSAD;
- XX - criar, transformar e extinguir Colegiados de Cursos e Departamentos, mediante proposição do CONSEPE, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

- XXI – apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado, respeitada a competência privativa do CONSEPE;
- XXII - deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;
- XXIII - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre planos de expansão e desenvolvimento da Universidade, em conformidade com a política geral da Instituição;
- XXIV - deliberar sobre situações emergenciais e sobre a suspensão, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XXV - autorizar a celebração de concessões e permissões de uso de bens e serviços quando justificar o interesse público e, em especial, a Universidade;
- XXVI -fixar normas, regulamentando a política de capacitação do pessoal técnico-administrativo.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO PLENO**

Art. 14 – O Conselho Pleno, órgão deliberativo máximo do CONSU, é constituído da totalidade dos conselheiros reunidos em *quorum* regimental, exigido para decidir e deliberar sobre os pleitos que lhe sejam privativos ou submetidos.

Art. 15 – As competências do Conselho Pleno do CONSU serão definidas em seu Regimento Interno.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

Art. 16 – A composição e o funcionamento das Comissões Especiais serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Universitário, sendo seus membros designados por ato constitutivo, a ser baixado pelo seu Presidente.

Art. 17 – As Comissões Especiais, uma vez constituídas, considerar-se-ão órgãos técnicos de assessoramento e funções consultivas, visando instruir e analisar os processos para os quais foram criadas e cujos pronunciamentos, em forma de parecer, serão encaminhados ao Presidente e submetidos ao Conselho Pleno.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

Art. 18 – Ao órgão executivo, constituído pela Presidência, compete atribuições de ordem administrativa e suas funções serão exercidas na forma prevista no Regimento Interno do CONSU.

§ 1º - O Reitor da Universidade é, simultaneamente, Presidente nato do CONSU e responsável por sua administração.

§ 2º - A Secretaria Administrativa, órgão de apoio à Presidência do CONSU, será exercida por um secretário administrativo, auxiliado por outros servidores técnico-administrativos designados pelo Presidente, segundo as necessidades dos serviços, observadas as normas de funcionamento previstas no Regimento Interno do CONSU.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 19 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual, como órgão consultivo e deliberativo, compete definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da universidade, terá a seguinte composição:

- I - o Reitor, que o presidirá;
- II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com ensino, pesquisa e extensão;
- IV - os Diretores dos Departamentos;
- V - os Coordenadores dos Colegiados de Cursos;
- VI - representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho.

Parágrafo Único – Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, para mandato de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução e não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

Art. 20 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE fica estruturado com os seguintes órgãos:

- I - órgão deliberativo – o Conselho Pleno;
- II - órgãos consultivos – Câmara de Graduação, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e Câmara de Extensão;
- III - órgão executivo – a Presidência.

Art. 21 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão exercerá suas competências através de seu Conselho Pleno e de suas Câmaras, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Parágrafo Único – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidido pelo Reitor da Universidade e, nas suas ausências e

impedimentos, pelo Vice-Reitor; na ausência ou impedimento deste, pelo Conselheiro docente de vínculo mais antigo na UESC e, em caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 22 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros titulares.

Art. 23 – Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - traçar diretrizes e definir a política de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, observada a sua política geral;
- II - julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Departamentos e dos Colegiados de Curso, em matéria didático-científica, ou vinculada ao ensino, à pesquisa e à extensão, respeitadas as atribuições do Conselho Universitário;
- III - analisar e dar parecer sobre modificações na estrutura Departamental e dos Colegiados da Universidade;
- IV - elaborar, aprovar e reformular seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- V - estabelecer normas para a organização e a realização de processo seletivo para acesso à universidade e para a matrícula inicial nos cursos de graduação e pós-graduação;
- VI - estabelecer normas e critérios para a organização e oferta dos cursos da universidade;
- VII - autorizar a realização dos cursos de graduação, pós- graduação, seqüenciais e de extensão;
- VIII - estabelecer normas para a organização e a realização de concurso público para docentes;
- IX - deliberar sobre a criação, reformulação e extinção de cursos da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X - propor ao Conselho Universitário normas complementares ao Estatuto e a este Regimento Geral, no que tange ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XI - estabelecer o calendário escolar anual, ouvidos os Departamentos, os Colegiados e os órgãos da administração acadêmica;

- XII - minar e dar parecer em processos e documentos submetidos à sua apreciação pelo Reitor;
- XIII - apreciar e aprovar o plano global de atividades acadêmicas;

- XIV - definir normas para avaliação de desempenho acadêmico do pessoal docente;
- XV - apreciar os pedidos de preenchimento de vagas de docentes para Concurso Público;
- XVI - regulamentar a concessão de incentivo funcional por produção científica, técnica ou artística, licença sabática e o afastamento de docentes para realização de cursos de pós-graduação;
- XVII - regulamentar normas relativas ao extraordinário aproveitamento de estudos dos discentes, em conformidade à legislação superior;
- XVIII - regulamentar normas relativas ao afastamento e readmissão dos discentes;
- XIX - deliberar, mediante parecer da Câmara de Graduação ou da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sobre:
- a) reconhecimento da equivalência de títulos em nível de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior do País e do Exterior;
  - b) encaminhamento de processos de reconhecimento de cursos autorizados ao Conselho Estadual de Educação;
  - c) a fixação do número de vagas em cada curso, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes, conforme proposta do Colegiado do Curso;
  - d) normas para processo seletivo com vistas a admissão de alunos via transferência externa e matrícula de portadores de diploma de curso superior;
  - e) regulamento geral da matrícula.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO CONSELHO PLENO**

Art. 24 – O Conselho Pleno, órgão deliberativo máximo do CONSEPE, é constituído da totalidade dos conselheiros, reunidos em *quorum* regimental exigido para decidir e deliberar sobre os pleitos que lhe sejam privativos ou submetidos.

Art. 25 – As competências do Conselho Pleno serão definidas no Regimento Interno do CONSEPE.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE ASSESSORAMENTO**

Art. 26 – A composição e o funcionamento de cada Câmara, órgãos de assessoramento, estudo e consultoria serão disciplinados pelo Regimento Interno do

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo seus membros designados por ato constitutivo a ser baixado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – A escolha dos membros das respectivas Câmaras far-se-á por eleição do Conselho Pleno, assegurando o Plenário igual número de componentes por Câmara.

Art. 27 – A Câmara de Graduação é órgão colegiado da estrutura do CONSEPE, responsável pela análise e estudo das normas que envolvem o planejamento da política de graduação da Universidade, emitindo pareceres, indicações e recomendações nos pleitos encaminhados, submetendo-os à final deliberação do Conselho Pleno.

Art. 28 – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão colegiado da estrutura do CONSEPE, responsável pela análise e estudo da política de pós-graduação e pesquisa na Universidade, nos pleitos encaminhados, emitindo pareceres, indicações e recomendações, submetendo-os à final deliberação do Conselho Pleno.

Art. 29 – A Câmara de Extensão é órgão colegiado da estrutura do CONSEPE, responsável pela análise e estudo da política de extensão da Universidade, nos pleitos encaminhados, emitindo pareceres, indicações e recomendações, submetendo-os à final deliberação do Conselho Pleno.

Art. 30 - As Câmaras, quando necessário, poderão ouvir instâncias técnicas especializadas.

### **SUBSEÇÃO III**

### **DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

Art. 31 – Ao órgão executivo do CONSEPE, constituído pela Presidência, compete atribuições administrativas e suas funções serão exercidas na forma prevista no Regimento Interno do CONSEPE.

§ 1º - O Reitor da Universidade é, simultaneamente, Presidente nato do CONSEPE e responsável pela sua administração.

§ 2º - A Secretaria Administrativa, órgão de apoio à Presidência do CONSEPE, será exercida por um secretário administrativo, auxiliado por outros servidores técnico-administrativos, designados pelo Presidente, segundo as necessidades dos serviços, observadas as normas de funcionamento previstas em seu Regimento Interno.

### **SEÇÃO III**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 32 – O Conselho de Administração-CONSAD, órgão colegiado de administração e fiscalização econômico-financeira da Universidade, incumbido de assegurar o regular funcionamento da entidade, tem a seguinte composição:

I - o Secretário da Educação do Estado da Bahia, que o presidirá;

- II - o Reitor;
- III - o Vice-Reitor;
- IV - um representante da Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia;
- V - um representante da Secretaria da Administração;
- VI - um representante da Procuradoria Geral do Estado;
- VII - um representante da Associação de Servidores;
- VIII - um representante do corpo discente;
- IX - 8 (oito) representantes dos docentes da universidade;
- X - 8 (oito) docentes de livre escolha do Governador do Estado da Bahia;
- XI - um representante da Comunidade Regional;
- XII - o Presidente da Central Nacional dos Produtores de Cacau – CNPC;
- XIII - o Diretor Geral da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC;
- XIV - um membro indicado pela família doadora do terreno em que se edificaram as instalações da Universidade.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados, com seus respectivos suplentes, pelo Governador do Estado da Bahia, sendo os referidos nos incisos VII, VIII, IX e XI indicados pelas respectivas entidades representativas, para mandato de 02 (dois) anos não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

§ 2º - O membro referido no inciso XI deste Artigo será indicado pela Associação dos Municípios da Região Cacaueira – AMURC.

§ 3º - O Pró-Reitor de Administração e Finanças poderá participar das reuniões do CONSAD, sem direito a voto.

Art. 33 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, com mais da metade (maioria absoluta) de seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberando pela maioria dos presentes, respeitado o *quorum* mínimo.

Parágrafo Único – Em casos de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos *ad referendum*, ao qual submeterá a matéria, na primeira sessão a ser realizada.

Art. 34 – Compete ao Conselho de Administração:

- I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Universidade;
- II - apreciar a prestação de contas relativa a cada exercício financeiro, emitindo parecer, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, para aprovação;
- III - apreciar o relatório anual da Universidade e planos de atividades;
- IV - elaborar, aprovar e reformular seu Regimento Interno;
- V - assessorar, quando solicitado, ao CONSU.

## **SEÇÃO IV**

### **DA REITORIA**

Art. 35 – A Reitoria, órgão executivo da administração superior, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle da Universidade, tem a seguinte organização:

- I - Gabinete do Reitor;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Procuradoria Jurídica;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Unidade de Desenvolvimento Organizacional;
- VI - Pró-Reitoria de Graduação;
- VII - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - Pró-Reitoria de Extensão;
- IX - Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Art. 36 – A Reitoria terá Regimento Interno próprio que disciplinará sua organização e funcionamento, bem como a estrutura administrativa e acadêmica dos órgãos que a integram e as competências e atribuições dos respectivos titulares.

Art. 37 – A nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade obedecerá aos seguintes critérios:

- I - o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado e escolhidos em eleição direta, por escrutínio secreto, entre professores das três classes mais elevadas da carreira ou que possuam título de Doutor ou Mestre, que integrem o quadro da Universidade por mais de 5 (cinco) anos, a partir de lista tríplice, organizada pelo Conselho Universitário – CONSU, composta pelos nomes dos candidatos mais votados para cada cargo;
- II - a eleição do Reitor importará a do Vice-Reitor pertencente à mesma chapa;

- III - a eleição far-se-á para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período;
- IV - a recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados neste Artigo;
- V - O colégio eleitoral será composto pelo corpo docente, o discente e o técnico-administrativo da Universidade, e o peso dos votos de cada segmento será estabelecido através de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário-CONSU, da Universidade.

Parágrafo Único - Substituirá o Reitor, nas suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Reitor e, na ausência de ambos, a substituição caberá ao Pró-Reitor de Graduação.

Art. 38 – Nos casos de vacância, simultânea, dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no inciso III do Artigo anterior.

Art. 39 – O Governador do Estado da Bahia designará, *pró-tempore*, o Reitor ou Vice-Reitor da Universidade quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 40 - Compete ao Reitor:

- I - integrar, como membro nato, os Conselhos Superiores da Universidade;
- II - executar, coordenar e supervisionar a administração das atividades meios e fins e representá-la em juízo ou fora dele;
- III - dar cumprimento às deliberações dos Conselhos Superiores;
- IV - praticar atos de provimento e vacância de cargos no Quadro de Pessoal da Universidade;
- V - proceder à admissão e dispensa do pessoal técnico-administrativo e de docentes da Universidade, na forma da lei;
- VI - exercer o poder disciplinar no âmbito da Universidade, instaurando e julgando sindicâncias e processos administrativos disciplinares, cominando as penas aplicáveis;
- VII - firmar acordos, contratos ou convênios;
- VIII - exercer o poder de fiscalização sobre todos os órgãos, atos e serviços da Universidade;
- IX - convocar e presidir os Conselhos Universitário e o Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente com direito a voto de qualidade, salvo nas matérias que exijam *quorum* especial, quando, além do seu voto, terá também o voto de qualidade;

- X - submeter anualmente a proposta orçamentária à apreciação do Conselho Universitário;
- XI - submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, a prestação de contas da Universidade, até o dia 15 de janeiro de cada ano;
- XII - proceder a entrega de títulos honoríficos conferidos pelo Conselho Universitário;
- XIII - submeter à apreciação dos Conselhos Deliberativos Superiores o relatório anual das atividades da Universidade;
- XIV - constituir comissões especiais para estudo de assuntos específicos;
- XV - dar cumprimento a convocação dos Conselhos Superiores, a requerimento de seus integrantes na forma prevista neste Estatuto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento do pedido de convocação;
- XVI - tomar, quando necessário, decisões *ad referendum* do Conselho Universitário e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII - conferir grau e assinar diplomas;
- XVIII - exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções;
- XIX - promover os Concursos Públicos e/ou Seleção Pública para admissão de docentes e pessoal técnico-administrativo;
- XX - convocar e presidir o Conselho Universitário, e encaminhar ao Governador do Estado a lista com os nomes para os cargos de Reitor e Vice-Reitor para nomeação;
- XXI - nomear e exonerar, por sua livre escolha e decisão, os titulares dos cargos de chefia e assessoramento que compõem a Administração Superior, os órgãos suplementares e de apoio administrativo;
- XXII - nomear Diretores e Vice-Diretores de Departamentos e Coordenadores e Vice-Coordenadores de Colegiados de Cursos;
- XXIII - submeter ao CONSU e, conforme o caso, ao CONSEPE, recursos de docentes, estudantes ou pessoal técnico-administrativo, se da matéria não couber decisão do Reitor, em instância administrativa;
- XXIV - examinar e decidir sobre os pedidos de contratação de professores visitantes e substitutos por solicitação dos Departamentos.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL**

Art. 41 – A Administração Setorial será exercida pelos seguintes órgãos, previstos no Estatuto da Universidade:

- I - Departamentos;
- II - Colegiados de Curso.

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 42 – O Departamento, base da estrutura da Universidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, é composto pelo pessoal docente nele lotado e compreende as disciplinas afins a ele vinculadas.

§ 1º - O Departamento será dirigido por um Diretor e, em suas ausências e impedimentos, por um Vice-Diretor, eleitos pela Plenária Departamental e nomeados pelo Reitor, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§2º- A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos mencionados no parágrafo anterior;

§3º- Nas ausências e impedimentos do Diretor e Vice-Diretor a substituição caberá ao Professor mais antigo lotado no Departamento.

**- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

§ 4º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Departamento, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º - O Reitor da Universidade designará, *pró-tempore*, o Diretor e o Vice-Diretor de Departamento quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 6º - O pessoal discente terá seu representante junto ao Departamento, escolhido por eleição direta, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 43 – O Departamento deverá funcionar plenamente, planejando e executando as funções que lhe foram atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em dois níveis:

- I - o executivo, exercido pelo Diretor do Departamento;
- II - o deliberativo, exercido pelo plenário constituído pelos docentes lotados no respectivo Departamento e pela representação estudantil.

Parágrafo Único – Será direta a relação Departamento/Reitoria, atuando as Pró-Reitorias como órgãos de assessoramento do Reitor no desenvolvimento de projetos relativos às diversas funções da Universidade – ensino, pesquisa e extensão.

Art. 44 – A Plenária Departamental, órgão deliberativo setorial, é composto do Diretor, Vice-Diretor e todos os docentes nele lotados e da representação discente no total de 1/5 (um quinto) dos demais membros do Colegiado.

Art. 45 - Compete à Plenária do Departamento:

- I - eleger o Diretor e Vice-Diretor do Departamento;
- II - propor a reformulação do Regimento do Departamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III - atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes lotados no Departamento, respeitadas as especializações;
- IV - elaborar e aprovar o plano de trabalho do Departamento, para fins de posterior encaminhamento ao Conselho Universitário;
- V - avaliar o funcionamento global do Departamento e os programas executados nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - aprovar os planos de ensino das disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso;
- VII - promover o desenvolvimento da pesquisa e a sua articulação com o ensino e a extensão;
- VIII - propor a abertura de concursos e seleção para docentes, observadas as necessidades departamentais;
- IX - deliberar sobre afastamento e relotação de docente, bem como o regime de trabalho a ser observado;
- X - levantar as necessidades de recursos indispensáveis a consecução das tarefas docentes;
- XI - prover as necessidades demandadas pelos diversos cursos;
- XII - indicar os professores que representarão as disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber no Colegiado de Curso;
- XIII - examinar e deliberar sobre os pedidos de contratação de professores visitantes;
- XIV - elaborar e aprovar seu plano de capacitação docente.

§ 1º - A Plenária do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Diretor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - As reuniões da Plenária do Departamento serão públicas, salvo decisão em contrário da Plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

§ 3º - Das decisões da Plenária do Departamento caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias, para o Reitor.

Art. 46 – As atribuições do Diretor do Departamento serão fixadas no Regimento Interno do órgão, em conformidade ao disposto no Estatuto da Universidade.

## SEÇÃO II

### DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 47 – O Colegiado de Curso é o órgão da administração setorial responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso.

Art. 48 - Nos cursos de Graduação, o Colegiado será assim constituído:

I - nos cursos estruturados em disciplinas, o Colegiado será composto por docentes em exercício, representando cada uma das matérias ou disciplinas, eleitos pelos respectivos Departamentos e representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto) calculado sobre o total dos demais membros.

II - nos cursos estruturados através de conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, o Colegiado será composto por um docente em exercício, homologado pelo Departamento de lotação do docente, escolhido dentre os integrantes de cada uma das modalidades em questão, com a participação da representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto) calculado sobre o total dos demais membros.

**- Incisos com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

Parágrafo Único - Quando os cursos tiverem em comum mais de 2/3 (dois terços) dos componentes curriculares obrigatórios, haverá um só Colegiado.

**- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

Art. 49 – Para os cursos de Pós-Graduação, a composição do Colegiado seguirá o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC e os respectivos Regimentos de Curso.

Art. 50 – A representação discente junto ao Colegiado se fará na proporção de 1/5 do total de seus membros, escolhidos por eleição direta, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art 51 - O Colegiado de Curso será dirigido por um Coordenador e, em suas ausências e impedimentos, por um Vice-Coordenador, eleitos pela Plenária do Colegiado e nomeados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§1º- A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos mencionados no *caput* deste artigo;

§2º- Nas ausências e impedimentos do Coordenador e Vice-coordenador a substituição caberá ao Professor mais antigo do Colegiado.

§ 3º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do Colegiado, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no *caput* deste Artigo.

§ 4º - O Reitor da Universidade designará, *pró-tempore*, o Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 52 – As atribuições do Coordenador do Colegiado serão fixadas no Regimento Interno do órgão, em conformidade ao disposto no Estatuto da UESC.

Art. 53 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar o projeto pedagógico do curso;
- II - planejar, acompanhar e avaliar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso;
- III - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do Curso;
- IV - definir, elaborar e implementar projetos visando a melhoria da qualidade do curso;
- V - organizar, de acordo com a legislação em vigor, o currículo pleno do curso;
- VI - propor modificações e reformulações curriculares;
- VII - deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisição e có-requisição;
- VIII - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula de graduados conforme dispositivos legais em vigor;
- IX - aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- X - estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;

- XI - promover a integração inter-departamental, para a oferta de atividades relacionadas ou não ao estágio;
- XII - tomar decisões relativas aos aspectos didático-pedagógicos dos cursos;
- XIII - propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XIV - propor a reformulação do Regimento do Colegiado, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.
- XV - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado.

Art. 54 – O Colegiado reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias úteis, para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 55 – As atividades dos órgãos de apoio administrativo serão disciplinadas no Regimento Interno da Reitoria e por normas especiais, a serem baixadas pelo Reitor.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO**

Art. 56 – O regime didático-científico da Universidade terá por finalidade ordenar o exercício, a integração e o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 57 – São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior:

I – as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociáveis, visem aprendizagem, produção e transmissão do saber e da cultura;

II – as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente;

III – a participação em processos seletivos e em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de graduação e de pós-graduação e de seleção e concurso público para a carreira docente;

IV – a orientação de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses;

V – a participação em colegiados, conselhos e comissões no âmbito da Universidade ou representando-a.

Art. 58 – As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade serão desenvolvidas com observância dos seguintes princípios básicos:

- I- indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- II- adequação do desempenho da Universidade às realidades regionais, em prioridade;
- III- integração da Universidade, através de suas atividades acadêmicas, com todas as ofertas educacionais desenvolvidas pelos sistemas de ensino;
- IV- integração da Universidade com os sistemas produtivos ou de desenvolvimento comunitário;
- V- interdisciplinaridade nas áreas de conhecimento;
- VI- o avanço do conhecimento e sua atualização em todos os campos do saber.

Art. 59 – As atividades acadêmicas terão a periodicidade definida segundo suas peculiaridades, podendo ser, entre outras, anuais, semestrais, trimestrais, intensivas ou modulares.

Art. 60 - O desenvolvimento das diversas atividades acadêmicas da Universidade tem por objetivo o aprofundamento da filosofia, das ciências, da tecnologia, das letras e das artes, e a formação em nível universitário, contemplando:

- I - qualidade e competência;
- II - compromisso com relevantes aspectos éticos, políticos e sociais;
- III - comprometimento com os objetivos e princípios da Universidade.

Art. 61 – A Universidade consignará, obrigatoriamente, em seu orçamento recursos destinados ao ensino de graduação e de pós-graduação, de acordo com o especificado nos Planos Operativos anuais dos Departamentos e das Pró-Reitorias respectivas.

## **SEÇÃO I**

### **DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 62 - As atividades de ensino na Universidade, considerando o princípio da interrelação ensino-pesquisa-extensão, serão desenvolvidas de forma integrada, como preparação e ministramento de aulas, planejamento, organização, execução e avaliação, também na forma de orientação de trabalhos conclusivos e supervisionamento de estágios curriculares, nos cursos:

- I- de graduação;
- II- de pós-graduação *stricto-sensu*;
- III- de pós-graduação *lato-sensu*;
- IV- seqüenciais;
- V- de extensão.

Parágrafo Único – A oferta dos cursos poderá ser feita nas modalidades presencial e/ou à distância, mediante aprovação pelo CONSEPE e, quando for o caso, pelas instâncias superiores competentes.

Art. 63 - Por curso, entende-se um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a formação e o aprofundamento de conhecimentos filosóficos, científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos, conferindo diploma, certificado ou grau acadêmico.

Art. 64 - Os colegiados de curso definirão os projetos pedagógicos dos cursos, submetendo-os à aprovação do CONSEPE.

Art. 65 - Nos cursos de Graduação e Pós-Graduação serão observados:

- I - matrícula por disciplina, por módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, conforme o caso;
- II - formas de requisição;
- III - sistema de créditos;
- IV - regime trimestral, semestral ou anual.

§ 1º – Nos cursos de Graduação, a creditação de uma disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber deve ser entendida como carga horária mínima para sua conclusão, respeitando-se como período de tempo para seu desenvolvimento o número de dias letivos previstos no Calendário Escolar.

§ 2º - Para efeito de registro acadêmico, cada crédito corresponderá a 15 horas/aulas teórica (T), 30 horas/aulas como prática (P) e 45 horas/aulas de estágio (E).

**- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

## **SUBSEÇÃO I**

### **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art 66 - Os cursos de graduação são destinados a formar diplomados nos vários ramos do conhecimento, visando a constituição do cidadão, em suas dimensões individual e social, que seja comprometido com a produção de novos conhecimentos, capaz de integrar-se a novos cenários e competências face às peculiaridades do mundo do trabalho e sensíveis às necessidades de educação continuada.

Parágrafo Único – Os Cursos de Graduação serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 67 - Os cursos de pós-graduação oferecidos pela Universidade têm a finalidade de proporcionar formação técnica, científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, e serão abertos a graduados e pós-graduados que preencham os requisitos estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 68 – Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* conferirão graus e títulos profissionais de mestre ou de doutor.

§ 1º - O Mestrado objetiva o aprimoramento da formação de docentes e profissionais, desenvolvendo-lhes o domínio das técnicas de investigação e a capacidade criadora nas respectivas área de estudo

§ 2º - O Doutorado objetiva a ampliação e o aprofundamento da formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, atendidas as exigências de cada curso.

Art. 69 – Caracterizar-se-ão como de pós-graduação *lato sensu* os cursos de atualização, especialização e aperfeiçoamento, destinando-se exclusivamente a portadores de diploma de nível superior, na forma que dispõem as resoluções baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual competentes.

Art. 70 – Os cursos de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar de associação desta com outras instituições de ensino superior, e/ou pesquisa, públicas ou privadas.

Art. 71 – Os cursos de pós-graduação serão propostos por um ou vários Departamentos, os quais deverão apresentar o respectivo projeto e constarão obrigatoriamente de:

- I - objetivos, organização e regime de funcionamento do curso;

- II - disciplinas requeridas, discriminadas em optativas e obrigatórias, bem como disciplinas da área de concentração e de domínio conexo;
- III - relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas do programa, acompanhadas dos respectivos *curricula vitarum* e da indicação da respectiva carga horária a que ficarão sujeitos;
- IV - informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do curso;
- V - número inicial de vagas e critérios para seu preenchimento;
- VI - data prevista de início do curso e níveis a serem ministrados.

Art.72– Os cursos de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e estarem de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 73 – Os cursos de Mestrado e Doutorado, para efeito de validade nacional dos respectivos diplomas, ficam na dependência de credenciamento pelos órgãos competentes na forma da legislação em vigor.

Art. 74 – Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão regimento apreciado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e aprovado pelo CONSEPE, obedecendo seu funcionamento ao disposto no Estatuto, neste Regimento Geral, no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e em normas complementares baixadas pelo conselho superior competente e pelo seu colegiado.

Parágrafo Único – Cada curso de pós-graduação terá um colegiado, cuja constituição será estabelecida pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação.

### **SUBSEÇÃO III**

### **DOS CURSOS SEQÜENCIAIS**

Art. 75- Os cursos seqüenciais por campos de saber, de nível superior, destinam-se à obtenção, atualização e complementação:

- I - de qualificações técnico-científicas, profissionais ou acadêmicas;
- II - de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes;
- III - de ordenamento disciplinar, conforme exigências de flexibilização curricular na contemporaneidade.

§ 1º – Os Cursos Seqüenciais serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em observância à legislação específica vigente no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º – Os Cursos Seqüenciais serão aprovados em plenária departamental e posteriormente autorizados pelo CONSEPE, conforme regulamentação específica sobre a matéria.

## SEÇÃO II

### DA PESQUISA

Art. 76 – A Universidade desenvolverá a pesquisa nas diversas modalidades, todas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações, como função indissociável do ensino e da extensão.

§ 1º - A pesquisa terá como objetivos ampliar conhecimentos, estimular a capacidade de raciocínio científico, adaptar e gerar novos conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento da ciência, da cultura e da tecnologia.

§ 2º - O incentivo às atividades de pesquisa consistirá principalmente em:

- I - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios, interinstitucionais, ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- II - concessão de bolsas de pesquisa em categorias diversas;
- III - concessão de auxílios para execução de projetos científicos, tecnológicos, artístico e culturais;
- IV - intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras, estimulando a cooperação e o desenvolvimento de projetos comuns;
- V - publicação e divulgação dos resultados das pesquisas institucionais;
- VI - realização de eventos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, bem como a divulgação e participação em iniciativas semelhantes em outras instituições;
- VII - concessão de incentivos funcionais à produção científica, tecnológica e artístico e cultural;
- VIII - disponibilização de recursos bibliográficos e outras fontes por meios convencionais e eletrônicos.

Art. 77- Os projetos de pesquisa são propostos pelos Departamentos , em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPP, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSEPE.

§ 1º - As diretrizes gerais definidas pelo CONSEPE deverão priorizar as questões regionais em consonância com os contextos nacional e internacional.

§ 2º - Os projetos de pesquisa relativos a áreas não abrigadas pelas diretrizes gerais do CONSEPE poderão ser desenvolvidos se demonstrada sua relevância para o conhecimento científico, tecnológico ou artístico e cultural.

Art. 78 - Os projetos de pesquisa terão um coordenador com titulação de doutor, mestre ou especialista.

Parágrafo Único – Nos projetos de pesquisa interdepartamentais prevalecerá o disposto neste Artigo.

## **SEÇÃO III**

### **DA EXTENSÃO**

Art. 79 – A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula as atividades de ensino e os resultados da pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e os diversos setores da sociedade.

Art. 80 – A Extensão Universitária tem como objetivo contribuir para o aprofundamento da inserção/integração UESC/comunidades do Sul da Bahia, destacando-se as seguintes linhas de ação:

- I - apoiar o desenvolvimento da capacidade gerencial do poder público e setor privado nos municípios da região, enquanto instâncias de prestação de serviço de qualidade às suas comunidades;
- II - contribuir para o desenvolvimento artístico e cultural;
- III - integrar pesquisa e ensino, criando e fortalecendo a base técnico-científico da UESC e promover intercâmbio intra e interinstitucional;
- IV - contribuir para o desenvolvimento físico e mental e preservação da saúde, através da disseminação de conhecimentos e tecnologias e de práticas esportivas;
- V - desenvolver ações visando a criação de uma ética, de uma consciência e de uma prática ambiental coerente com a valorização da qualidade de vida e a qualidade ambiental.

Parágrafo único – Os eventos e atividades da Extensão da UESC observarão o espírito que preside as suas diretrizes, devendo a Pró-Reitoria de Extensão estimular a iniciativa, a criatividade, a qualidade e o compromisso da comunidade acadêmica, buscando condições para a realização desta fundamental função da Universidade.

Art. 81 – A Extensão Universitária será realizada sob a forma de:

- I - cursos, mini-cursos e/ou treinamento profissional;
- II - estágios ou atividades que se destinem ao treinamento pré-profissional e profissional do pessoal discente;
- III - pesquisas, seminários, campanhas educativas e exposições;
- IV - prestação de consultoria ou assistência técnica às instituições públicas ou privadas;

- V - atendimento direto à comunidade pelos órgãos de administração ou de ensino e pesquisa;
- VI - atendimento de consultas, de realização de estudos de administração e orientação de projetos. Bem como de participação em iniciativas de qualquer setor do conhecimento.

Art. 82– Os cursos de extensão, abertos a candidatos que atendem aos requisitos e às condições específicas de cada curso, têm por objetivo difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art 83– Os cursos de extensão serão oferecidos ao público, com o propósito de difundir conhecimentos e técnicas de trabalho, para elevar a eficiência dos padrões culturais da comunidade, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 84 – Os eventos e atividades de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Departamentos e Colegiados de cursos, com o apoio da Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único – As entidades representativas, presentes na Universidade, poderão promover eventos ou atividades de extensão, devendo sempre tais ações contarem com o apoio, expresso, do Departamento ou órgão a que estejam vinculadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 85 - A Universidade proporcionará aos seus alunos, docentes e servidores técnico-administrativos atividades complementares de difusão e fomento da cultura, da arte, do lazer e do exercício da cidadania.

## **CAPÍTULO III**

### **DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS**

Art. 86 - A Universidade, além das atividades acadêmicas, poderá desenvolver outras, tais como assessoramento, consultoria, assistência técnica e similares, visando o cumprimento de sua função social e de seus objetivos.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO**

Art. 87 - O regime didático-pedagógico da Universidade tem por finalidade ordenar a administração acadêmica na Instituição.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CALENDÁRIO**

Art. 88 - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá o Calendário da Universidade, assegurando:

- I - um mínimo anual de dias letivos, de acordo com a legislação vigente, de trabalho diário acadêmico efetivo, não sendo considerados os períodos de exames finais, quando houver.
- II - o desenvolvimento de atividades e programas;
- III - a possibilidade de adequação de casos específicos que exijam atividades fora do recinto da Universidade, devidamente aprovadas no Plano Departamental;
- IV - a possibilidade de concentração de atividades regulares específicas em curto espaço de tempo,

Parágrafo Único – os períodos especiais intensivos destinam-se à recuperação ou à antecipação de créditos, além do desenvolvimento de cursos de interesse atual e comunitário.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ACESSO À UNIVERSIDADE**

Art. 89 – O acesso aos cursos dar-se-á mediante processos seletivos, atendido o princípio classificatório e de acordo com as vagas oferecidas.

Parágrafo Único – Os processos seletivos referidos neste Artigo serão definidos por normas complementares, baixadas pelos órgãos competentes da Instituição.

Art. 90 – A fixação de vagas para cada curso caberá ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, ouvidos os Colegiados , de acordo com o projeto pedagógico do curso e as diretrizes gerais da Universidade.

Art. 91 – Para acesso aos cursos de Graduação, haverá uma comissão permanente de seleção e orientação, dirigida por uma gerência vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, que terá como função, entre outras, a coordenação dos processos seletivos.

Parágrafo Único – Em caso de renovação da comissão permanente referida no *caput* deste Artigo deverá ser assegurada a permanência de um terço de seus membros.

## **CAPÍTULO III**

### **DA MATRÍCULA**

Art 92 – A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Universidade, será feita sob a coordenação do Colegiado de Curso, antes de cada período letivo, nos prazos fixados no calendário da Universidade.

Art. 93 - A matrícula será feita em disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, satisfeitos os requisitos fixados no Projeto Pedagógico do curso aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

Art. 94 – Nos cursos de graduação, a matrícula será concedida ao aluno:

- I - classificado em Processo Seletivo;
- II - transferido de outras instituições;
- III - portador de diploma de nível superior;
- IV - ouvinte;
- V - especial.

Art. 95 – Para efeito do que dispõe o Artigo anterior, entender-se-á:

- I - classificado em Processo Seletivo – candidato aprovado em processo seletivo da Universidade;
- II - transferido de outras instituições – aluno oriundo de outra instituição, transferido a pedido, ou *ex-offício*, nos casos previstos em lei;
- III - portador de diploma em nível superior – aluno que deseja obter nova graduação, independentemente de processo seletivo, cuja vaga é exclusivamente remanescente do processo seletivo;

IV - ouvinte – graduado ou estudante de curso superior, brasileiro ou estrangeiro, que deseja realizar ou aprofundar estudo específico, sem qualquer vínculo com a Universidade, fazendo jus a Certificado de Freqüência, no caso de alcançar o mínimo de 75% do total de aulas;

V - especial – graduado ou estudante de curso superior, brasileiro ou estrangeiro, que deseja realizar ou aprofundar estudo específico, fazendo jus a Certificado de Aproveitamento, se for aprovado e tiver freqüentado o mínimo de 75% do total de aulas.

§ 1º - O aluno na condição de ouvinte ou especial poderá cursar até duas disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber, por período letivo, não ultrapassando o limite de 25% do total de carga horária do curso.

§ 2º - O aluno especial integrante de intercâmbios e acordos nacionais e internacionais terá o limite de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Art. 96 - Nos cursos de pós-graduação, segue-se o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC e Regimentos Internos dos Cursos.

Art. 97 – Considera-se para efeito deste Regimento:

I - aluno regular – alunos da Universidade matriculados em disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber no período letivo imediatamente anterior, ou que trancaram matrícula nos prazos previstos;

II - aluno em situação de Abandono – alunos que não efetivaram a matrícula regular no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade e Edital específico, ou que apresentaram na totalidade das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber as situações finais de reprovação por falta e/ou abandono e/ou trancamento de matrícula parcial.

**- Inciso com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

Art. 98 – A matrícula inicial e subseqüentes serão feitas por disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, à vista da lista de oferta e sob a coordenação e orientação do Colegiado de Curso.

§ 1º - Nos cursos de graduação, não será permitida a matrícula em menos de 06 (seis) créditos ou em mais de 30 (trinta) créditos por período letivo.

§ 2º - Os limites mínimo e máximo previstos no parágrafo anterior poderão ser alterados por decisão expressa do Colegiado do Curso.

Art. 99 – Não será permitida a matrícula em dois cursos de graduação, simultaneamente, na Universidade.

Art. 100 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE será órgão competente para julgamento de recursos interpostos quanto às normas regulamentadoras de matrícula e transferências externas.

Art. 101 – Poderá ser concedido trancamento de matrícula total ou parcial, mediante requerimento, no prazo estipulado no calendário da Universidade.

§ 1º - O trancamento total de matrícula só será concedido até o máximo de três semestres, sucessivos ou não.

**- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 08/2010.**

§ 2º - Será concedido trancamento total de matrícula após o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico ou superior ao limite estipulado no parágrafo 1º, quando a motivação resultar de:

- I - saúde, devidamente comprovada pelo Sistema Único de Saúde;
- II - direito assegurado por legislação específica;
- III - obtenção de bolsa de estudo em instituição de nível superior;
- IV - outros, a critério do CONSEPE, ouvido o Colegiado de Curso.

**- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 08/2010.**

§ 3º - O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar a vaga do aluno, que será considerado, para efeito de matrícula, aluno regular.

**- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

§ 4º - Excepcionalmente e em atendimento ao §2º, *in fine*, será concedido o trancamento total ou parcial de matrícula no primeiro semestre do curso.

**- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

§ 5º - Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento total de matrícula, deferido na forma deste Regimento.

**- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

§ 6º - O trancamento de matrícula não se aplica a cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 7º - Em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o trancamento total de matrícula poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, à critério do Colegiado do Curso.

Art. 102- O trancamento total ou parcial de matrícula não abre vaga no número já fixado para cada curso.

Art. 103 – Será cancelada a matrícula do aluno que:

- I - requerer o cancelamento;
- II - cometer infração disciplinar, passível de pena de desligamento;
- III - não concluir a integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo projeto de curso;
- IV - interromper o curso por três semestres consecutivos ou quatro não consecutivos.

§ 1º - Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com a Universidade, sendo dela desligado, recebendo certidão de estudos.

§ 2º - O aluno que se desligar da Universidade mediante cancelamento de matrícula só poderá retornar após aprovado em novo processo seletivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CURRÍCULOS**

Art. 104- O currículo de cada curso ou programa compreenderá um conjunto de disciplinas ou módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, didaticamente sistematizadas , observando-se o princípio da flexibilização curricular.

Art. 105 – Para cada curso de graduação e pós-graduação será organizado um currículo pleno, de acordo com a legislação em vigor e as determinações estatutárias e regimentais, devendo, em qualquer caso, ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para obtenção de grau acadêmico, com consequente expedição de diploma ou certificado.

Art. 106 – O currículo pleno a que se refere o Artigo anterior, compõe o Projeto Pedagógico do Curso que será proposto pelo respectivo Colegiado.

Art. 107 - As atividades que compõem o currículo de cada curso poderão ser obrigatórias, optativas, eletivas e de integração curricular, compreendendo-se as duas primeiras como regulares e as duas últimas como complementares:

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Regimento, entender-se-á por:

- I - atividades obrigatórias – aquelas definidas no Projeto Pedagógico do Curso, compreendendo disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber indispensáveis à formação básica em nível universitário;
- II - atividades optativas – destinadas a aprofundar e ampliar a formação do aluno, de sua livre escolha na área específica, observados os requisitos e créditos exigidos para a integralização do currículo;

- III - atividades eletivas – destinadas a ampliar o perfil cultural do aluno, correspondendo a disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, de outros cursos à livre escolha do discente, respeitado o número de vagas e observado o limite de uma atividade por período;
- IV - atividades de integração curricular - aquelas resultantes de participação em programas institucionais envolvendo ensino, pesquisa e extensão, constantes no Projeto Pedagógico dos Cursos e devidamente criteriadas pelos respectivos Colegiados.

Art. 108 – O programa de cada disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber será elaborado pelos professores das respectivas áreas dos Departamentos aos quais os mesmos estiverem vinculados, devendo ser aprovado em Plenária Departamental e adequado às diretrizes do Projeto Pedagógico de cada curso, procedendo-se atualização a cada dois anos.

Art. 109- Os planos de ensino serão elaborados de acordo com os programas aprovados para cada disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber e adequados às diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único - Os planos deverão ser divulgados entre os alunos no início de cada período letivo, ficando uma cópia à sua disposição em cada Departamento e Colegiado de Curso.

Art. 110 – O Catálogo Geral da Graduação e da Pós-Graduação da Universidade discriminará por código as disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, indicando os Departamentos a que se vinculam, a natureza obrigatória ou optativa em relação aos cursos, a ementa, a carga horária e os requisitos exigidos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Art. 111- Nos cursos de graduação e pós-graduação, a avaliação será feita por disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento e campos de saber, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e de aprendizagem, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo Único - Entende-se por assiduidade a freqüência às atividades programadas, e por aprendizagem o grau de aplicação nos estudos, encarados como processo e em função de seus resultados.

Art. 112 - Na avaliação da aprendizagem, sob a perspectiva da relação teoria-prática, serão considerados os aspectos formativos e cognitivos relacionados à aquisição de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e competências.

Parágrafo Único – Dar-se-á relevo à realização de atividades que estimulem a criatividade e a capacidade de crítica e investigação.

Art. 113 - Os trabalhos escolares, para efeito de avaliação processual, deverão ser utilizados como material de aprendizagem e discutidos com os alunos imediatamente após sua realização, e a divulgação dos resultados ocorrerá até 8 (oito) dias a contar da data da(s) verificação(ões), acompanhada da devolução dos trabalhos escolares.

Art. 114 - A orientação e as conclusões sobre o desempenho do aluno em qualquer disciplina, módulos interdisciplinares, área de conhecimento ou campo de saber serão realizados pelo(s) respectivo(s) professor(es), atendidos os planos de ensino e os critérios de aprovação.

Parágrafo Único - Os critérios específicos de avaliação da aprendizagem deverão ser estabelecidos pelo CONSEPE.

Art. 115 – Ao final de cada unidade programática dos cursos de graduação caberá ao (s) professor (es) apresentar (em) o resultado da avaliação do processo de aprendizagem, perfazendo ao final do período letivo o total de notas correspondentes aos créditos das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber.

§ 1º - Terminado o período letivo, pelo cumprimento do número de dias regulamentares e da realização do programa, será efetuado o exame final, que poderá ser teórico e, ou prático, em conformidade com a especificidade do programa e planos de trabalho das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, observando-se os seguintes critérios:

- I - o exame final, quando prático, deverá ser acompanhado de relatório escrito, ou outras formas de registro audio-visual.
- II - o exame será realizado perante o(s) professor(es) da disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, ou em caso de impedimento, por outro professor, designado pelo Diretor do Departamento.
- III - o exame deverá abranger, no mínimo, setenta por cento do conteúdo programático trabalhado durante o período letivo.

§ 2º - Admitir-se-á o recurso de revisão de exame final, se devidamente fundamentado e requerido até três dias úteis, contados da divulgação dos resultados, obedecidos os seguintes procedimentos:

- I - o recurso será dirigido ao Diretor do Departamento que, deferindo-o, encaminhará ao(s) professor(es) da disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber para proceder(em) a revisão, de forma fundamentada;
- II - no caso de manutenção da situação geradora do recurso, o Diretor de Departamento constituirá uma comissão de dois docentes da área, a fim de proceder a revisão, atribuindo, cada um deles uma nota ao exame. O resultado final será a média aritmética das três notas;
- III - não será admitida redução da primeira nota atribuída;

IV - do recurso de revisão não caberá apelação.

§ 3º - Os exames não finais não serão objeto de recurso de revisão previsto no parágrafo anterior, podendo o aluno, ao receber o resultado da avaliação da atividade proposta, pedir verbalmente ao professor o reexame nos pontos indicados, cabendo-lhe a manutenção ou alteração da nota atribuída.

Art. 116- Ao aluno que, sem motivo justificado, não comparecer às atividades de avaliação será atribuída nota 0 (zero).

Parágrafo Único – Ocorrendo motivo justificado, será facultado ao aluno submeter-se a uma segunda chamada relativa a qualquer avaliação, desde que requerida ao Departamento a que se vincula a disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, no prazo máximo de três dias úteis, cessado o impedimento.

Art. 117 - Ressalvadas as hipóteses previstas em leis e normas específicas, é obrigatória a freqüência do aluno a 75% das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber.

Art. 118 - Considerar-se-á aprovado na disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, o aluno de graduação que obtiver resultado igual ou superior a 7,0 (sete), no período letivo, ou resultado igual ou superior a 5,0 (cinco) após os exames finais, e no caso de alunos de Pós-Graduação média igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE baixará normas complementares sobre avaliação do desempenho escolar e critérios para cálculo dos resultados finais do período.

Art. 119 - Para efeito da situação final de cada disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, nos cursos de Graduação, considerar-se-á:

- I - abandono - quando o estudante não realizar nenhum dos trabalhos escolares;
- II - sem rendimento - quando o estudante for impedido de realizar exame final por ter obtido resultado inferior a 1,7 (um inteiro e sete décimos) no período letivo, ou tendo obtido resultado no período, igual ou superior a 1,7 (um inteiro e sete décimos) e inferior a 7,0 (sete), não realizar exame final;

#### **Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 15/2023.**

- III - reprovado - quando o estudante, após submeter-se a exames finais, obtiver resultado final inferior a 5,0 (cinco);
- IV - aprovado - quando o estudante obtiver resultado do período igual ou superior a 7,0 (sete) ou resultado final igual ou superior a 5,0 (cinco) e freqüentar o mínimo de 75% da carga horária da disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber;

V - reprovado por falta - quando o estudante, tendo obtido resultado final suficiente para aprovação, não obtiver freqüência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber.

Art. 120 - Nos cursos de Pós-Graduação, para efeito da situação final de cada disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber, considerar-se-á:

- I - abandono - quando o estudante não realizar os trabalhos escolares;
- II - aprovado - quando o estudante obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e freqüência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- III - reprovado - quando o estudante não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;
- IV - reprovado por falta - quando o estudante tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver freqüência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 121 - Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento, a dispensa de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, cursados pelo aluno com aprovação, assegurando-lhe o direito de prosseguimento nos estudos.

Parágrafo único – Para efeito de registro acadêmico, considerar-se-á a situação final Aproveitamento de Estudos (AE).

**- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

Art. 122 - Será concedido aproveitamento de estudos para alunos transferidos de outras instituições de ensino superior autorizadas ou credenciadas, observados os seguintes critérios:

- I - para reconhecimento do aproveitamento de estudos, todas as disciplinas cursadas com aprovação na instituição de origem, inclusive as optativas, serão objeto de análise pela coordenação do Colegiado de Curso, após parecer de um professor da matéria ou área de conhecimento;
- II - para o reconhecimento a que se refere o item anterior, deverão ser observadas equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático entre a(s) disciplina(s) em análise;

- III - o reconhecimento a que se refere o item anterior não autoriza a exigência de cumprimento de pré-requisito, se, na instituição de origem, o pré-requisito não for exigido;
- IV - a verificação, para efeito do disposto nos itens I e II, esgotar-se-á com o devido registro de créditos, notas e situação final da disciplina no histórico escolar;
- V - havendo, na instituição de origem, desdobramento da matéria em várias disciplinas, ela só será aproveitada se cumprida integralmente pelo aluno;
- **Incisos de I a V, com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**
- VI - Nas situações em que o aluno apresenta histórico escolar com organização curricular não disciplinar, caberá ao Colegiado do Curso a análise e deliberação sobre o aproveitamento de estudos, considerando os conteúdos, as habilidades e as competências exigidas;
- VII - A solicitação de aproveitamento de estudos realizados em cursos com organização curricular por disciplina para cursos organizados por módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber será analisada e deliberada pelo Colegiado do Curso, considerando os aspectos referidos no item anterior.
- § 1º – Nas matérias não cumpridas integralmente na instituição de origem, e nos casos em que o Colegiado de Curso conclua pelo não cumprimento dos requisitos, poderá ser exigida adaptação.
- § 2º - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas pelo Colegiado de Curso, com o objetivo de situar o aluno em relação aos níveis de estudo exigidos pela instituição.
- Art. 123 - Na elaboração dos planos de adaptação, prevista nos §§ 1º e 2º do Artigo anterior, serão observados os seguintes princípios gerais:
- I - aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II - a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por legislação específica.

Art. 124 - Será também concedido aproveitamento de estudos, desde que haja equivalência de conteúdo programático e carga horária, a juízo do Colegiado de Curso, às disciplinas ou outras modalidades de organização curricular cursadas com aprovação em instituições de ensino superior autorizadas ou credenciadas:

- I - pelos portadores de diploma de curso superior e alunos transferidos de outro curso;
- II - por alunos de outros cursos, não concluídos, ficando vedado entretanto, cursar disciplinas do mesmo curso em instituições paralelas ou congêneres, para efeitos em uma só;
- III - por alunos na condição de matrícula especial em outra instituição de ensino superior;
- IV - por alunos de Pós-Graduação, para efeito na graduação ou na pós-graduação (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*);
- V - por alunos em currículos do mesmo curso realizado em instituição não mais vigente.

Art. 125 - O estudo de equivalência de disciplinas, para fins do artigo anterior, será efetuado pelo Colegiado do Curso, após o Parecer do Professor da Matéria, excetuando-se cursos com estruturas curriculares não disciplinares.

Parágrafo Único - Nos cursos organizados com estruturas curriculares não disciplinares, o Colegiado do Curso definirá a instância competente para emissão de parecer.

Art. 126 - É vedado o aproveitamento de estudos de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber cursados em nível de extensão, para fins de graduação e pós-graduação, mesmo que com conteúdo curricular correspondente e mesma carga horária.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 127 - A Universidade, a requerimento do interessado e no limite das vagas existentes, a não ser nos casos previstos em lei, aceitará transferências de alunos para prosseguimento de estudos do mesmo curso de graduação, mantidos por instituições de ensino superior autorizadas ou reconhecidas, nacionais ou estrangeiras idôneas.

§ 1º - A guia de transferência tramitará diretamente entre as instituições por via postal comprovável com Aviso de Recebimento-AR, sempre com a documentação original.

§ 2º - A Universidade, através dos Colegiados, após a realização das matrículas regulares, publicará o número de vagas, por Curso, destinadas às transferências.

Art. 128 - A transferência *ex-offício* será aceita em qualquer época do ano e independente de vaga, quando se tratar de servidor público civil ou militar, estendendo-se aos dependentes que vivam em sua companhia, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município do campus universitário, ou para localidades circunvizinhas, em estrita observância à legislação vigente.

Parágrafo Único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança, conforme dispositivos legais em vigor.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS**

Art. 129 - A Universidade expedirá diploma de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 130 - A colação de grau dos concluintes que a requererem será realizada, em ato solene, na data a ser designada pela Reitoria, na forma estabelecida em legislação específica.

Art. 131 – Serão expedidos certificados na conclusão de cursos de pós-graduação *lato-sensu*, cursados pelo aluno com aprovação, assim como em disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, cursos de extensão e outros referidos neste Regimento Geral.

Art.132 - A emissão e entrega de diploma ou certificado de conclusão de curso obedecerão a programa organizado pelo respectivo Colegiado, observado, na primeira hipótese, o registro no órgão competente, para efeito de validade nacional.

Art. 133 - Todos os diplomas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, assim como certificados de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do respectivo Colegiado de Curso e pelo aluno.

Art. 134 - Os títulos honoríficos outorgados pela Universidade, na forma prevista no Art. 57 do Estatuto, serão assinados pelo Reitor e pelo homenageado, devendo ser transcritos em livro próprio especial para esse fim, por aprovação e concedidos em solenidade do Conselho Universitário.

## **TÍTULO VI**

### **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 135 - Compõem a comunidade universitária:

- I - o corpo docente;
- II - o corpo discente;
- III - o corpo técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS NORMAS RELATIVAS A PESSOAL**

Art. 136 - O pessoal da Universidade, organizado em quadro próprio, é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e pelo Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, observada a legislação relativa às instituições de ensino superior e as normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

Parágrafo Único - A Universidade poderá contar com os serviços de pessoal de outros órgãos do poder público postos à sua disposição, de acordo com a legislação aplicável aos servidores públicos civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

Art. 137 – A Universidade adotará, na administração de seus quadros de pessoal, inclusive de cargos de provimento temporário, as disposições estabelecidas nos respectivos planos de carreira e normas legais específicas que disciplinem a matéria.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 138 - O corpo docente da Universidade é constituído por professores integrantes da respectiva carreira do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, lotados nos Departamentos e que exercem atividades inerentes ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 139 - Além das atividades de ensino, pesquisa e extensão, terão os professores a responsabilidade de orientação dos alunos, visando à integração destes na vida universitária e seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Art. 140 - O pessoal docente será admitido mediante aprovação em concurso público realizado na forma da lei e tomará posse na Reitoria, assumindo o exercício de suas funções no Departamento para o qual foi concursado.

Parágrafo Único – No exercício da função docente, o professor ficará obrigado ao mínimo de 8 horas semanais de aula, conforme legislação em vigor.

Art. 141 - A carreira do magistério superior será constituída pelos integrantes do quadro de pessoal docente e compreende 05 (cinco) classes:

- I - Professor Auxiliar;
- II - Professor Assistente;

- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Titular;
- V - Professor Pleno.

Parágrafo Único - O provimento nas classes referidas neste Artigo far-se-á conforme o disposto na legislação estadual específica, mediante concurso público de provas e títulos, e em observância à regulamentação do CONSEPE.

Art. 142 - Poderá haver contratação de Professor Substituto, nos termos da legislação em vigor, exclusivamente para suprir a falta de docente decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória e licença para capacitação prevista no incisos I e II do art. 158 deste Regimento.

§ 1º - A contratação de que trata este artigo far-se-á, até o limite de 20% (vinte por cento) do pessoal docente em exercício, destinando-se exclusivamente a atender necessidade inadiável de ensino e somente poderá ocorrer quando for reconhecidamente impossível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do Departamento.

§ 2º - Quando a contratação decorrer do afastamento definitivo do docente da carreira, a proposta do Departamento deverá vir, obrigatoriamente, acompanhada de solicitação de abertura de concurso público.

§ 3º - A contratação do Professor Substituto far-se-á mediante processo de seleção pública, respeitadas as exigências acadêmicas do acesso ao ensino superior, através de prova de título, aula pública e entrevista, sendo a banca examinadora integrada por 03 (três) professores da carreira do magistério superior, indicados pela plenária departamental.

§ 4º - O salário do Professor Substituto corresponderá ao de Professor Auxiliar, Nível A, observando-se o regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 143 - Poderá haver contratação de Professor Visitante, nos termos da legislação em vigor, por fundamentada solicitação da Plenária Departamental.

§ 1º - O Professor Visitante será pessoa de comprovada experiência na área específica, alta qualificação e reconhecido renome na comunidade científica, e somente será contratado por solicitação do Departamento, para atender a programa especial de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 2º - O salário do Professor Visitante será definido pela Universidade, ouvida a Plenária Departamental, com base na qualificação e experiência do contratado, observados seu regime de trabalho e a correspondência com os valores dos vencimentos fixados para a carreira do magistério superior.

Art. 144 – Enquanto vigentes os seus contratos, os Professores Substitutos e Visitantes participarão do Departamento com direito a voz e voto, de acordo com a deliberação dos conselhos competentes.

Art. 145 - São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber submetendo-o à aprovação do Departamento;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, cumprindo integralmente o programa, a carga horária e os dias letivos previstos no Calendário Escolar;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - entregar à Secretaria Geral de Cursos os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V - observar o regime disciplinar da Universidade;
- VI - elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VII - votar e ser votado para representante de sua classe, para diretoria de seu Departamento e para Coordenação do Colegiado de Curso;
- VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado pelo Reitor;
- IX - participar de comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão;
- X - desenvolver atividades de atendimento e orientação ao aluno;
- XI - cumprir e fazer respeitar o que dispuserem a legislação do ensino, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, o Estatuto da Universidade e este Regimento.

**- Inciso com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

## **SEÇÃO I**

### **DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO NA CARREIRA**

Art. 146 - A promoção de docentes do quadro efetivo da UESC far-se-á de uma para outra classe , a requerimento do interessado, condicionada a existência de vaga e de recurso orçamentário, através de requerimento dirigido ao Diretor do Departamento no qual lotado, instruído com os seguintes elementos:

I - diploma de maior titulação ou ata de defesa pública ou certidão emitida pela coordenação do Curso;

II - memorial descritivo das atividades desenvolvidas durante sua permanência na classe em que se encontra, discriminando e comprovando sua atuação nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, participação em órgãos sindicais, técnicos e científicos, de classe e de categorias profissionais e de administração na universidade.

Art. 147 – Constituem requisitos para a promoção:

I – obtenção de aprovação na avaliação de desempenho por banca examinadora, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, considerando as efetivas condições de trabalho do docente;

II – comprovação pelo docente das seguintes condições:

- a) da classe de Professor auxiliar para a de Professor Assistente: obtenção no mínimo do título de mestre;
- b) da classe de Professor Auxiliar ou de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto: obtenção do título de doutor;
- c) da classe de Professor Adjunto para a de Professor Titular: além do título de doutor, a permanência do docente por, pelo menos, 02 (dois) anos de nível “B” da classe de Professor Adjunto e defesa pública de trabalho científico, demonstrando a linha de pesquisa desenvolvida pelo docente.
- d) da classe de Professor titular para a de Professor Pleno: além do título de doutor; a permanência do docente por, pelo menos, 02 (dois) anos no nível “B” da classe de Professor Titular e defesa pública de trabalho científico original, demonstrando a consolidação da linha de pesquisa do docente.

Art. 148 - A avaliação de desempenho para promoção constante do inciso I e alíneas a, b, e c do inciso II , do art. Anterior será realizada por banca examinadora, constituída de, pelo menos, 03 (três) docentes da mesma área ou área afins, sendo, no mínimo, 02 (dois) de outras instituições de ensino superior.

Parágrafo Único. – Os membros da banca examinadora deverão ter, no mínimo, a mesma titulação exigida e classe igual à pleiteada pelo interessado.

Art. 149 - A promoção de Professor Titular nível “B” para Professor Pleno será realizada por banca examinadora constituída por 05 (cinco) docentes da mesma área ou áreas afins, com a mesma titulação exigida para a classe pretendida, sendo, no mínimo, 03 (três) de outras instituições de ensino superior.

Parágrafo Único – Em não havendo a classe de Professor Pleno no quadro docente da instituição convidada, deverá ser convidado o professor da classe de maior titulação.

Art. 150 - O enquadramento dos professores dar-se-á no nível A, observada a correspondência de classe e da carga horária de cada servidor.

Art. 151 – A progressão do nível “A” para o nível “B”, dentro da mesma classe, far-se-á a requerimento do interessado, de acordo com o critério de antiguidade, atendido o requisito de interstício mínimo de 02 (dois) anos no nível “A”.

Art. 152 – Os Professores contratados sob o regime de Direito Administrativo, em nenhuma hipótese farão jus ao enquadramento no Nível B, à progressão ou à promoção, sendo estes processos restritos aos professores do quadro permanente.

Art. 153 – A formação inicial e continuada do docente deverá realizar-se mediante Planos Institucionais, aprovados pelo CONSU, como parte inerente e indissociável da carreira do magistério superior no âmbito da UESC.

## **SEÇÃO II**

### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 154 – Os valores dos vencimentos dos professores serão os fixados em lei, de acordo com as classes e os níveis a que pertencem e com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

§ 1º – O vencimento básico do docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais será o dobro do vencimento básico correspondente ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º – O vencimento básico do docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será o triplo do vencimento básico correspondente ao regime de 20 (vinte) horas.

§ 3º- O interstício entre classes será de 16% (dezesseis por cento) da classe de Auxiliar para a de Assistente e da de Assistente para a de Adjunto e de 18% (dezoito por cento) da classe de Adjunto para a de Titular e da de Titular para Pleno.

## **SEÇÃO III**

### **DOS BENEFÍCIOS, DIREITOS E VANTAGENS**

Art. 155 – Serão concedidos os seguintes incentivos de pós-graduação, calculados sobre o vencimento básico, sendo vedada a percepção cumulativa:

I – 20% (vinte por cento) pela obtenção do título comprobatório de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento realizado de acordo com as exigências do Conselho Nacional de Educação.

II – 40% (quarenta por cento) pela apresentação do diploma de mestre;

III – 60% (sessenta por cento) pela apresentação do título de doutor.

Art. 156 – Será concedido ao docente incentivo por produção científica, técnica ou artística, no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário base e com validade de 02 (dois) anos a partir da data da publicação do ato concessivo.

§ 1º – Serão considerados para efeito de incentivo, trabalhos individuais ou em co-autoria de caráter técnico-científico ou artístico-literário ou didático-pedagógico ou filosófico, correlacionados com a área de conhecimento e atuação acadêmica do docente, que apresentem originalidade e relevância, e contribuam para o desenvolvimento científico, artístico, tecnológico ou social.

§ 2º - Os trabalhos desenvolvidos como exigência acadêmica dos cursos de pós-graduação e os apresentados para efeito de progressão na carreira, não serão aceitos para fins desse incentivo.

§ 3º - A produção apresentada para fins de incentivo será submetida à apreciação e relato de (03) três pareceristas, indicados pelo Departamento, dos quais, 02 (dois) serão obrigatoriamente de outras instituições.

§ 4º - Compete à Plenária Departamental, em reunião convocada especialmente para esse fim, apreciar os pareceres e decidir pela recomendação da concessão do incentivo, cuja homologação compete ao CONSEPE.

§ 5º - Quando a produção constituir-se de artigo publicado em revista indexada e/ou livro submetido a conselho editorial, não será necessário o relatório dos 03 (três) especialistas, cabendo à Plenária Departamental a consequente avaliação e encaminhamento ao CONSEPE, para efeito de homologação.

Art.157 - Poderá ser concedido abono de permanência em atividade, ao docente que, tendo preenchido os requisitos exigidos para aposentadoria voluntária com proventos integrais, opte por permanecer no exercício das funções inerentes ao cargo, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – esteja em efetiva regência de classe devendo nela permanecer;

II – a permanência em atividade seja considerada conveniente para a administração, em razão da qualidade do desempenho individual e da necessidade de serviço e não ultrapasse o período de 05 (cinco) anos, garantida, entretanto, a opção pela aposentadoria a qualquer tempo dentro deste período.

Parágrafo Único – O abono de permanência em atividade corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do salário-base atribuído ao nível do cargo ocupado e será pago, mensalmente, junto às demais parcelas da remuneração mensal e, em nenhuma hipótese, incorpora-se aos proventos da aposentadoria.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS AFASTAMENTOS**

Art. 158 – Além dos casos previstos em lei, o docente poderá afastar-se de suas funções, computando o seu afastamento como de efetivo exercício de magistério, nos seguintes casos:

I – para realizar curso de pós-graduação em instituições oficiais ou reconhecidas, no país ou no exterior;

II – para realizar pós-doutoramento;

III - para participar de reuniões, congressos e outros eventos de natureza técnico-científica, educacional, artístico-cultural ou sindical, relacionadas com as atividades acadêmicas do professor;

IV – para prestar colaboração temporária a outra instituição pública de ensino superior, de pesquisa ou de extensão;

V – para participação de eventos de deliberação coletiva da classe ou da categoria profissional;

VI – para licença sabática.

## **SEÇÃO V**

### **DA MOVIMENTAÇÃO E DA REMOÇÃO**

**Art. 159** – O docente poderá ser movimentado de um para outro Departamento, ou removido da UESC para outra Universidade Estadual da Bahia, a seu requerimento ou, considerada a sua anuência, por solicitação do Departamento ou da Universidade, atendida sua formação ou especialidade, a necessidade do serviço e pronunciamento dos Departamentos ou das Universidades envolvidas.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de remoção abrir-se-á a vaga correspondente no quadro de docentes da UESC.

**Art. 160** – O docente poderá ser colocado à disposição de outra Universidade, Instituição, órgão ou entidade de serviço público, desde que para o exercício de atividade correlata, a seu requerimento ou considerada a sua anuência, após pronunciamento favorável do Departamento, mas sem ônus para a UESC e por prazo determinado.

**Art. 161** – A movimentação de docentes será formalizada por ato do Secretário da Educação, quando se tratar de remoção, ou por ato do Reitor, nos demais casos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 162** - Constituem o corpo técnico-administrativo da Universidade os servidores lotados nos serviços indispensáveis ao cumprimento dos objetivos institucionais da Universidade, desempenhando atividades do grupo ocupacional de técnico específico.

**Parágrafo Único** - Os servidores técnico-administrativos serão admitidos mediante aprovação em concurso público, na forma da lei e tomarão posse na Reitoria, assumindo o exercício de suas funções na unidade para a qual prestou o concurso.

**Art. 163** – Os servidores técnico-administrativos integram o grupo ocupacional técnico-específico, que compreende as seguintes carreiras:

I – Técnico Universitário;

II - Analista Universitário – Classe I;

II - Analista Universitário – Classe II.

Art. 164 - O pessoal técnico-administrativo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e em regimentos internos próprios, bem como pela Lei 8.889/03.

Parágrafo Único - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, por prazo determinado e sob regime de direito administrativo, na forma prevista no referido Estatuto.

Art. 165 - Haverá na Universidade uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo, instituída e regulamentada pelo Conselho Universitário, com o objetivo do acompanhamento junto à instituição, da execução e avaliação da política de pessoal, para efeito de promoção e ascensão funcional com base nas leis estaduais vigentes e em normas específicas regulamentadas pelo Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 166 - O corpo discente da UESC é constituído pelos alunos matriculados nos diversos cursos e compreende:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§1º - Somente os alunos regulares podem exercer os direitos e as prerrogativas definidas neste Regimento Geral.

§2º - Os alunos especiais podem desenvolver apenas as atividades inerentes e específicas à sua forma de inserção na Universidade.

Art. 167 - O corpo discente da Universidade terá representação de até 1/5 (hum quinto) nos seus órgãos colegiados, com direito a voz e voto, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser este Regimento.

**- Artigo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.**

Art. 168 - Haverá na Universidade um Diretório Central de Estudantes e um Centro Acadêmico para cada curso regular, regidos por Estatutos próprios.

Art. 169 - O Diretório Central e os Centros Acadêmicos no âmbito da respectiva área de atuação, poderão:

I - representar o corpo discente;

II - defender os direitos e interesses do corpo discente;

III - incentivar o desenvolvimento do conhecimento filosófico, científico, tecnológico, artístico e cultural;

IV - fortalecer o espírito de solidariedade entre estudantes;

V - contribuir para o aprimoramento da universidade.

Art. 170 - São direitos dos membros do corpo discente:

I - zelar pelos interesses de sua categoria;

II - votar e ser votado, na forma deste Regimento, para representação estudantil junto aos órgãos da administração da Universidade e de suas entidades, com direito a voz e voto;

III - ter acesso a ensino de qualidade em todos os turnos e modalidades;

IV - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Universidade;

V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 171 - São deveres dos membros do corpo discente:

I - freqüentar as aulas e as atividades curriculares, com aproveitamento;

II - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro da Universidade de acordo com os princípios éticos condizentes;

III - zelar pelo patrimônio da Universidade, destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;

IV - respeitar as autoridades universitárias, os professores e os funcionários da Universidade;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as demais atribuições que lhe forem previstas em lei;

VI - observar as normas legais e regulamentares vigentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 172 - Em suas ausências e impedimentos, os titulares de Cargos de Provimento Temporário, constantes da estrutura da Universidade, serão substituídos pelos indicados na seguinte ordem:

I - Reitor pelo Vice-Reitor;

II - Vice-Reitor pelo Pró-Reitor de Graduação;

III - Pró-Reitor por um Gerente da respectiva área, ou pelo que a este venha a corresponder;

IV - Diretores de Departamento pelos respectivos Vice-Diretores;

- V - Chefe da Procuradoria Jurídica por um dos Procuradores do quadro ou por um Assessor, com formação jurídica, designado em ato do Reitor;
- VI - Assessor Técnico por um dos Assessores;
- VII - Coordenadores de Colegiado pelos respectivos Vice-Coordenadores;
- VIII - Chefe do Gabinete por um servidor que exerce cargo temporário no Gabinete da Reitoria;
- IX - Gerentes, preferencialmente, por um dos Subgerentes da respectiva área; ou pelos que a estes venham a corresponder; ou por servidores detentores de estabilidade econômica nos níveis DAS-3 ou DAI-4 ou ocupantes de cargos permanentes de nível superior ou servidores com competência técnica comprovada e experiência, quando se tratar de funções específicas ou acadêmicas, ainda que não integrantes da mesma unidade de lotação, condicionada, no último caso, à aprovação da Reitoria;

**- Inciso com a redação dada pela Resolução CONSU nº 02/2022.**

- X - Subgerentes, preferencialmente, por um dos servidores da respectiva unidade; ou por servidores detentores de estabilidade econômica nos níveis DAS-3, DAI-4 ou DAI-5 ou com competência técnica comprovada e experiência, quando se tratar de funções específicas ou acadêmicas, ainda que não integrantes da mesma unidade de lotação, condicionada, nos dois últimos casos, à aprovação da Reitoria;

**- Inciso com a redação dada pela Resolução CONSU nº 02/2022.**

- XI - Coordenador de Grupo de Trabalho por um dos integrantes do grupo.

§ 1º - Os cargos temporários providos por mandato terão seus novos titulares com seus respectivos substitutos legais eleitos no semestre que antecede o término do mandato.

§ 2º - Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o mandato, o substituto legal assumirá o cargo do titular com o qual for eleito, até conclusão do mandato.

§ 3º - Ocorrendo vacância do cargo do titular e do respectivo substituto legal durante o mandato, o Reitor designará como substituto, *pro tempore*, o docente mais antigo e, em caso de empate, o mais idoso, que realizará eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, para novo mandato.

§ 4º - Os substitutos legais previstos nos incisos II a X serão designados em ato do Reitor, para as substituições eventuais, ou providas *pro tempore* enquanto durar o afastamento.

## **TÍTULO VII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

## **DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES**

Art. 173 - Os atos de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa da Universidade importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a instituição, às normas contidas na legislação de ensino, no Estatuto, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos demais órgãos competentes da UESC.

Art. 174 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Artigo anterior.

Art.175 - São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 176 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes funcionais, os danos que dela provierem para o serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 177 - As penalidades serão aplicadas pelo Reitor, após processo administrativo disciplinar, assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 178 – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – Advertência escrita:
  - a) por descortesia ou desrespeito ao Reitor, aos professores e aos funcionários da Universidade;
  - b) por desobediência às determinações da Reitoria, dos professores e das demais autoridades da Universidade;
  - c) por perturbação da ordem no Campus da Universidade;
  - d) por dano ao patrimônio da Universidade, cominando com a obrigação de ressarcimento;
  - e) por ofensa a colegas;
  - f) por improbidade na execução de atos e trabalhos escolares;
  - g) por porte ostensivo de arma no âmbito da Universidade, ainda que

- detentor de porte legal;
- h) por inutilização de avisos ou editais afixados pela Administração, ou pela retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento em qualquer dependência da Universidade;
- i) por perturbação ao andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos.

II – suspensão, de 3 (três) a 30 (trinta) dias:

- a) por reincidência nas faltas previstas nas alíneas de “a” a “g”, do inciso anterior;
- b) por agressão a colegas;
- c) por fraude ou tentativa de fraude em provas e exames escolares;

III – desligamento, com expedição de certidão de estudos, por:

- a) agressão ou ofensa ao Reitor, aos membros do corpo docente ou aos membros do corpo técnico-administrativo da Universidade;
- b) por condenação definitiva pela prática de infração incompatível com a vida acadêmica.

Parágrafo único – A imposição das sanções será aplicada de acordo com as conclusões de processo administrativo/disciplinar a cargo da comissão designada pelo Reitor e integrada por, no mínimo, 3 (três) membros.

**- Artigo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 06/2017.**

Art. 179 – O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único – Será cancelado o registro da penalidade de advertência se, no prazo de um ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR**

Art. 180 – A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 180 (cento e oitenta dias), quanto à falta punível com advertência;
- II - em 02 (dois) anos, quanto à falta punível com suspensão;
- III - em 05 (cinco) anos, quanto à falta punível com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr a partir da data em que o fato se tornou conhecido oficialmente.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração do processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida pelo Reitor.

§ 4º - As responsabilidades civil, penal e administrativa poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

## **TÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS**

Art. 181 - É assegurado à comunidade universitária o direito de requerer ou representar, pedir, reconsiderar e recorrer.

Art. 182 - Das decisões da autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, cabem:

- I - pedido de reconsideração para a própria autoridade;
- II - recurso, se o pedido de reconsideração for indeferido ou não decidido.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades, considerado o Conselho Universitário a instância final, na forma do Estatuto e deste Regimento, obedecendo à seguinte ordem:

- I - da decisão da Plenária do Departamento para o Reitor.
- II - da decisão da Plenária do Colegiado de Curso para o CONSEPE;
- III - da decisão do Reitor para os Colegiados de Administração Superior, segundo a área de sua competência;
- IV - da decisão do CONSEPE para o CONSU.

Art. 183 - Compete ao Conselho Universitário regulamentar o procedimento recursal do corpo discente, observadas as normas inerentes ao processo administrativo disciplinar.

Art. 184 - Será de 08 (oito) dias úteis contados do dia subsequente ao da publicação da decisão, o prazo para interposição de recursos, no âmbito da Universidade, salvo quando houver prazo especial previsto neste Regimento e em normas específicas.

## **TÍTULO IX**

### **DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS RECEITAS**

Art. 185 - Constituem receitas da Universidade:

- I - dotações consignadas no Orçamento Fiscal do Estado;
- II - rendas patrimoniais e as provenientes da prestação de serviços;
- III - produto de operações de crédito;
- IV - subvenções, auxílios e legados;
- V - recursos oriundos de convênios e outros que lhe forem atribuídos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 186 - Constituem patrimônio da Universidade:

- I - bens, direitos e valores;
- II - bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam assegurados ou transferidos;
- III - os que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 1º - Os bens e direitos da Universidade serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério do Conselho Universitário - CONSU, sua aplicação para a obtenção de receitas.

§ 2º - A Universidade poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 3º- Quando essas doações, legados ou concessões importarem em ônus adicionais, deverão ser previamente submetidas à deliberação do Conselho Universitário.

Art. 187 - Para a consecução de suas finalidades, poderá a Universidade firmar contratos, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 188 - O regime financeiro da Universidade obedecerá o orçamento-programa aprovado, atendendo aos seguintes preceitos:

- I- o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

- II - a proposta do orçamento-programa, organizada pelos órgãos técnicos da Universidade, sob a coordenação do Reitor, terá por base e motivação os planos de trabalho elaborados pelos Departamentos;
- III - a proposta do orçamento-programa deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário, observados os prazos legais.

Art. 189 - O plano de contas da Universidade objetivará, em sua sistemática, não só o conhecimento perfeito da vida financeira e patrimonial da entidade, como apuração de custos e resultados.

Art. 190 - Os programas e projetos cuja execução possa exceder um exercício deverão constar nos orçamentos subseqüentes.

Art. 191 - A prestação de contas e o relatório anual serão submetidos ao Conselho de Administração-CONSAD, até o dia 25 de janeiro do ano seguinte ao exercício vencido.

## **TÍTULO X**

### **DA HIERARQUIA DA NORMA**

Art. 192 - A Universidade é regida com observância da seguinte ordem hierárquica da norma:

- I - pelas disposições constitucionais;
- II - pela legislação federal, no que se aplicar especificamente à Educação e ao Ensino Superior mantidos pelo Estado;
- III - pela legislação estadual específica;
- IV - pelo Estatuto da UESC;
- V - pelo presente Regimento Geral;
- VI - pelas normas dos Conselhos Superiores integrantes da administração da Universidade, no âmbito de suas competências;
- VII - pelos Regimentos Internos das demais unidades ou setores da Universidade.

## **TÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.193 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSU.

Art. 194 - Este Regimento Geral poderá ser modificado mediante proposta do Conselho Universitário e aprovação de dois terços (2/3) dos membros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 195 - As atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão serão desenvolvidas pelos Departamentos e Colegiados, através de seus cursos, com os Projetos Pedagógicos respectivos.

Art. 196 - As eleições de Diretores de Departamentos e Coordenadores de Colegiados deverão ser realizadas durante o período letivo.

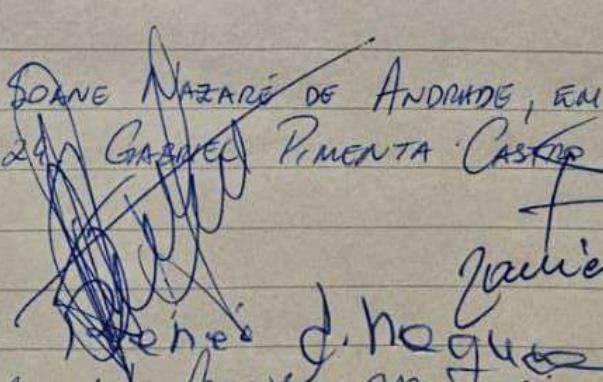
Art. 197 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, após o ato de aprovação pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia, com a devida homologação pelo Governador do Estado, revogadas as disposições em contrário.

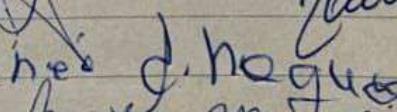
**APROVADO NA 16<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU, REALIZADA NO DIA 18/08/2004**

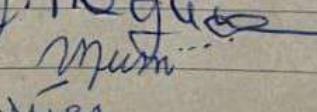
TERMO DE POSSE DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ PARA O MANDATO A INICIAR-SE EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024 E ENCONTRAR-SE EM 1º DE FEVEREIRO DE 2028

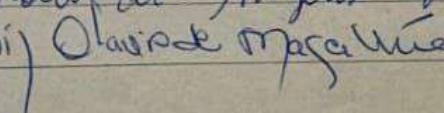
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E Vinte e Quatro no Auditório do Centro de Arte e Cultura Governador Paulo Souto, no Campus Soane Nazaré de Andrade, presentes o EXCELENTESSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA, DEMAIS SECRETÁRIOS DE ESTADO, PREFEITOS, REITORES DE UNIVERSIDADES, AUTORIDADES REPRESENTATIVAS DA REGIÃO E DO ESTADO, PROFESSORES, ESTUDANTES, SERVIDORES E GRANDE PÚBLICO. O EXCELENTESSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, EMPOSSOU O PROFESSOR ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA NO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ PARA O MANDATO A ENCONTRAR-SE EM 1º DE FEVEREIRO DE 2028, CARGO PARA O QUAIS FOI ELEITO PELA COMUNIDADE ACADÉMICA E NOMEADO PELO DECRETO DO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA, PELO EMPOSSADO E PELAS DEMAIS AUTORIDADES PRESENTES À MESA, E POR MIN, GABRIEL PIMENTA CASTRO, SECRETÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSCrito.

CAMPUS SOANE NAZARÉ DE ANDRADE, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024. GABRIEL PIMENTA CASTRO

  
Gabriel Pimenta Castro

  
Henrique J. Nogueira

  
Aymoré da Cunha Motta

  
Cláudia Magalhães

Adriana dos Santos de Góes Lima  
Adélia Reis



**DECRETO Nº 19.783 DE 26 DE JUNHO DE 2020**

**Recredenciamento da Universidade Estadual de Santa Cruz -UESC, no Município de Ilhéus - BA, na forma que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0060147-0/2013,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica Recredenciada pelo período de 08 (oito) anos, a Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, com sede no Município de Ilhéus - Ba, conforme Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Constituição do Estado da Bahia, e na forma do Parecer CEE nº 14/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de junho de 2020.

**RUI COSTA**  
*Governador*

Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário da Educação

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

# CADASTRO E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjQ=>

Instituição de Educação Superior | Endereço

 e-MEC

**MANTENEDORA**

Mantenenedora: (24) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
CNPJ: 40.738.999/0001-95

Natureza Jurídica: Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

Representante Legal: ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA ( REPRESENTANTE LEGAL )

**IES**

Nome da IES - Sigla: (24) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

Situação: Ativa

Endereço: KM 16 DA RODOVIA ILHÉUS ITABUNA

Complemento: Rodovia Jorge Amado - km 16

Nº: S/N

CEP: 45662-900

Bairro: Salobrinho

Município: Ilhéus

UF: BA

Telefone: 73 3680 5311

Fax: 73 3689 1126

Organização Acadêmica: Universidade

Sítio: [www.uesc.br](http://www.uesc.br)

# PROCESSOS E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjQ=>

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201006658	Recredenciamento EAD		Em análise
201106361	Curso informado por IES Estadual	PEDAGOGIA	Análise concluída
201106362	Curso informado por IES Estadual	CIÊNCIAS SOCIAIS	Análise concluída
201106364	Curso informado por IES Estadual	LETRAS - INGLÊS	Análise concluída
202027689	Aumento de Vagas na Autonomia	FÍSICA	Análise concluída
202107068	Aumento de Vagas na Autonomia	FÍSICA	Análise concluída
202115650	Informar Curso Existente EAD	MATEMÁTICA	Análise concluída
202127094	Informar Curso Existente Presencial	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	Análise concluída
202127095	Informar Curso Existente Presencial	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Análise concluída
202330870	Informar Curso Existente Presencial	PSICOLOGIA	Análise concluída
202420865	Aumento de Vagas na Autonomia	PSICOLOGIA	Análise concluída
202420866	Aumento de Vagas na Autonomia	LETRAS	Análise concluída
202422955	Aumento de Vagas na Autonomia	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
202422958	Aumento de Vagas na Autonomia	AGRONOMIA	Análise concluída
202422959	Aumento de Vagas na Autonomia	BIOMEDICINA	Análise concluída

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Concessão de Estágio apresentado pelo CEAF – minuta constante no doc. 1464642.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 27/03/2025, às 11:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1469626** e o código CRC **41E65B6A**.

## PARECER

PROCEDIMENTO N°: 19.09.48132.0008345/2025-79

INTERESSADOS: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. UESC. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI N° 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP N° 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP N° 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

## PARECER N° 237/2025

### I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a UESC, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna n° 11/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Estatuto; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o credenciamento e reconhecimento dos cursos da referida entidade junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

### II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública<sup>1</sup>. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal n°. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste<sup>2</sup>. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Federal n° 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 184, a aplicação de seu regime aos convênios. Ademais, os requisitos para sua celebração devem observar o quanto disposto no art. 44 da Lei Estadual n° 14.634/2023, que assim indica:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

- VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;
  - VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
  - IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
  - X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
  - XI - a fiscalização da execução;
  - XII - a forma da prestação de contas.
- (...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio<sup>3</sup>. É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia<sup>4</sup> posiciona-se nesse mesmo sentido.

### III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos anteditos normativos, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

### IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino. Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela.

Do quanto disciplinado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário que a mesma detenha, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

A matéria quanto à comprovação da regularidade de instituições junto ao MEC para fins de celebração de convênio de estágio com este MPBA foi objeto de anteriores análises promovidas por esta Assessoria. Isso porque observou-se, de modo recorrente, que muitas IES acabam por apresentar alguma pendência de requerimentos administrativos ainda sob a análise do MEC, além do fato de que a própria dinâmica de abertura e reconhecimento de cursos se submete a um rito e cronograma específicos, são sujeitos à ingerência deste *Parquet*.

Neste sentido, e considerando as legítimas fundamentações suscitadas à época pelo CEAF, restou proferido, nos autos do processo 19.09.48132.0015970/2023-07, o parecer jurídico nº 531/2023, que admitiu a celebração de convênios mediante a apuração da habilitação jurídica da IES, suprimindo a indicação dos cursos por ela ofertados, assim como a análise quanto à regularidade de cada um deles no momento da subscrição do ajuste.

Pontue-se, por oportuno, que a fixação de tal entendimento não exime a unidade interessada do dever de constante fiscalização dos vínculos jurídicos estabelecidos com instituições de ensino. Ademais, o opinativo fixou a necessidade de ser exigida, das IES interessadas na celebração do convênio de estágio, a apresentação de declaração de conformidade, a ser subscrita por seu representante legal, nos termos fixados no citado parecer.

Dante de tal perspectiva, a análise do presente expediente se limita à verificação da regularidade da IES mediante a exigência de seus documentos de constituição e representação, além da prova de Cadastramento/Recadastramento junto ao MEC e da declaração de conformidade, pertinente ao compromisso de manutenção da regular habilitação de seus cursos de graduação e pós-graduação.

Aos autos foram carreados a cópia do estatuto social da IES (doc. SEI 1464657), o cartão CNPJ (docs. SEI 1464664), o documento pessoal da representante legal (doc. SEI 1464665), bem como Ata de Posse (doc. SEI 1468188). Resta, portanto, demonstrada a regularidade da constituição e representação da entidade.

Quanto à regularidade da instituição junto ao MEC, o documento acostado aos autos (doc. SEI 1464672), extraído do Portal do Ministério da Educação, indica que a IES se encontra em situação “ativa”. Ademais, o extrato vinculado ao doc. SEI 1464690 consigna que o mais recente recredenciamento da IES se encontra em análise do órgão responsável.

Por fim, em relação à declaração de conformidade (doc. SEI 1464699), pontua-se a necessidade de que o documento seja devidamente datado e assinado quando da celebração do convênio, com vistas a garantir sua regularidade e validade jurídica. Quanto a este ponto, destaca-se que o presente registro tem se revelado reiterado, sendo pertinente recomendar que a unidade interessada promova a instrução de futuros processos com o documento previamente subscrito pelo representante legal da IES, como forma de ampliar a segurança jurídica da presente análise.

Ante o exposto, entende-se pela regularidade dos documentos da entidade relacionada ao pretendido convênio, devendo o CEAF promover o acompanhamento da condição da IES, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com instituição eventualmente irregular.

### V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada (SEI 1464642)**, desde que sejam observadas as considerações supra anotadas.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Gabriela Argollo Araújo Marins**

Analista técnico-jurídico/SGA

Mat. 353.862

<sup>1</sup> Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

<sup>2</sup> **Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

**Art. 3º** O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

<sup>3</sup> **Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

<sup>4</sup> **Art. 4º** Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 27/03/2025, às 18:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araújo Marins** - Analista Técnico, em 28/03/2025, às 09:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1470261** e o código CRC **4C6B3CE5**.

## DESPACHO

**À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,  
AO CEAF/Processo Seletivo,**

Acolho o Parecer nº 237/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos fundamentos expostos, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a UESC, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos e aprovo a minuta do Termo de Convênio apresentada (doc.1464642), para possibilitar a realização de estágio de nível superior para graduação e pós-graduação com a instituição conveniente, **desde que sejam observadas as seguintes recomendações:**

**a) em relação à declaração de conformidade (doc. SEI 1464699), pontua-se a necessidade de que o documento seja devidamente datado e assinado quando da celebração do convênio, com vistas a garantir sua regularidade e validade jurídica. Quanto a este ponto, destaca-se que o presente registro tem se revelado reiterado, sendo pertinente recomendar que a unidade interessada promova a instrução de futuros processos com o documento previamente subscrito pelo representante legal da IES, como forma de ampliar a segurança jurídica da análise;**

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento pelo CEAF da condição da IES, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com instituição eventualmente irregular.

Ante o exposto, encaminhe-se este expediente para conhecimento e adoção de providências devidas.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 31/03/2025, às 14:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1471795** e o código CRC **6B22EEA6**.

## DESPACHO

Ao CEAF:

Considerando a conclusão do trâmite administrativo pertinente, encaminhamos o expediente à unidade demandante a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à coleta de assinatura das partes.

Ressaltamos, no ensejo, atenção quanto ao despacho doc.1471795 com as seguintes recomendações:

**a) em relação à declaração de conformidade (doc. SEI 1464699), pontua-se a necessidade de que o documento seja devidamente datado e assinado quando da celebração do convênio, com vistas a garantir sua regularidade e validade jurídica. Quanto a este ponto, destaca-se que o presente registro tem se revelado reiterado, sendo pertinente recomendar que a unidade interessada promova a instrução de futuros processos com o documento previamente subscrito pelo representante legal da IES, como forma de ampliar a segurança jurídica da análise;**

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento pelo CEAF da condição da IES, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com instituição eventualmente irregular.

Após, retorne-se a esta Diretoria com o Termo assinado para demais providências.

**Karina Araujo Santana**

Assessora Administrativa I

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

**Mat. 355.230**



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 31/03/2025, às 15:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1473645** e o código CRC **70507A99**.

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**, código MEC 24, inscrita no CNPJ nº 40.738.999/0001-95, com sede na Rodovia Jorge Amado - km 16, s/n, Salobrinho, Ilhéus-BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

---

(Local e data)

ALESSANDRO FERNANDES  
DE SANTANA

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO FERNANDES DE  
SANTANA  
Dados: 2025.05.08 14:24:19 -03'00'

Alessandro Fernandes de Santana

Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 08/05/2025 17:28:27 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.19

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.2

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** Assinado\_Declaracao\_de\_Conformidade\_\_\_\_UESC.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

8c7bef1af99cf2311746ed839061e3fc88c617942fb5699d45b91211575d59b3

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

CN=ALESSANDRO FERNANDES DE  
SANTANA [REDACTED], OU=ALESSANDRO FERNANDES  
DE SANTANA, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=29471025000155,  
OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA [REDACTED]  
OU=ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=29471025000155, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** [REDACTED]

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 08/05/2025 14:24:19 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhum erro encontrado

## Certificados utilizados

CN=ALESSANDRO FERNANDES DE  
SANTANA [REDACTED] OU=ALESSANDRO  
FERNANDES DE SANTANA, OU=RFB e-CPF A1,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=29471025000155, OU=VideoConferencia,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 06/12/2024 14:15:20 BRT

**Aprovado até:** 06/12/2025 14:15:20 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 08/12/2016 15:44:03 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:44:03 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

## **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, código MEC 24, inscrita no CNPJ nº 40.738.999/0001-95, com sede na Rodovia Jorge Amado - km 16, s/n, Salobrinho, Ilhéus-BA, neste ato representada pelo Reitor Alessandro Fernandes de Santana, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0008345/2025-79, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

**2.3.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

## CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

### 6.1.1. DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

### 6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h)** reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**



Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

**MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL**  
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL  
Dados: 2025.05.09  
09:33:14 -03'00'  
**MARCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**  
Coordenador do CEAF

Salvador/BA, 2025.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA**  
Assinado de forma digital por ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA  
Dados: 2025.05.08 14:23:29 -03'00'  
**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA**  
Reitor



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 08/05/2025 17:30:30 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.19

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.2

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** Assinado\_UESC\_Minuta\_Termo\_de\_Convenio\_\_\_UESC.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

f04d027242fc226d1964cbf7ed3d649321208bf3e199cdc09382e4cb17700ddc

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

CN=ALESSANDRO FERNANDES DE  
SANTANA: [REDACTED] OU=ALESSANDRO FERNANDES  
DE SANTANA, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=29471025000155,  
OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA: [REDACTED]  
OU=ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=29471025000155, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** [REDACTED]

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 08/05/2025 14:23:29 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhum erro encontrado

## Certificados utilizados

CN=ALESSANDRO FERNANDES DE  
SANTANA [REDACTED], OU=ALESSANDRO  
FERNANDES DE SANTANA, OU=RFB e-CPF A1,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=29471025000155, OU=VideoConferencia,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 06/12/2024 14:15:20 BRT

**Aprovado até:** 06/12/2025 14:15:20 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 08/12/2016 15:44:03 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:44:03 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

## MANIFESTAÇÃO

À  
DCCL

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado, acompanhado do relatório de conformidade da validação da assinatura, à DCCL para as providências pertinentes à publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 12/05/2025, às 07:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1523828** e o código CRC **B46161FF**.

# F 263 – Convênio de Concessão de Estágio

Enviado por fernanda.peres em seg, 12/05/2025 – 09:54

**Processo nº:**

19.09.48132.0008345/2025-79

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

segunda-feira, Maio 12, 2025 – 09:45

**Objeto:**

Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

**Informações gerais:**

**Código identificador MPBA:** F 263

**Parecer Jurídico:** 237/2025

**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia e Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC



**Vigência:** 13/05/2025 a 12/05/2030

**Termo aditivo:** NÃO

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO.** Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0008345/2025-79. Parecer Jurídico: 237/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC. Objeto do Termo: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 052/2023 - SGA.** Processo SEI: 19.09.02349.0008464/2025-86. Parecer Jurídico: 320/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa CPL Catering Alimentos Ltda, CNPJ nº 34.333.835/0001-85. Objeto contratual: Concessão onerosa de uso de bem público imóvel, situado nas dependências da sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia, com a finalidade específica de instalar e explorar atividade comercial, exclusivamente alimentícia, relativa a serviços de lanchonete e restaurante (venda de lanches e refeições). Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, conceder o reajuste de preços autorizado pela CLÁUSULA DÉCIMA, bem assim reajustar a tabela de preços dos produtos constante do Apenso I – item IV do contrato original. O prazo de vigência contratual indicado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, até 12 de maio de 2027. O valor anual do contrato passa de R\$ 57.601,44 (cinquenta e sete mil e seiscentos e um reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 60.404,64 (sessenta mil e quatrocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
352992	ALBERTO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR	19.09.00953.0008069/2025-94	Art. 3º	12/05/2025 A 10/06/2025 (30 DIAS)	2015/2020

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 12 de maio de 2025.

## **PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

#### **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

Edital N° 197/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Indisponíveis

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Procedimento Administrativo N° IDEA 003.9.625652/2024

Objeto: Adotar medidas à averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Data da Instauração: 08/05/2025

Salvador, 12/05/2025

Márcia Regina Ribeiro Teixeira

Promotora de Justiça

Edital nº 198/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção dos direitos da mulher, especialmente na defesa dos interesses difusos e coletivos.

Nº IDEA: 003.9.514609/2024

Objeto: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta violência doméstica e familiar sofrida pela Sra. A.L.F.C.

Data do Arquivamento: 22/01/2025

Salvador, 12/05/2025

Sara Gama Sampaio

Promotora de Justiça

Edital nº 199/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção dos direitos da mulher, especialmente na defesa dos interesses difusos e coletivos.

Nº IDEA: 003.9.528840/2024



## DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do Convênio de Concessão de Estágio, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico.

**Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao Partícipe - docs. 1523825, 1525009 e 1527313.**

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 263**, com vigência final em 12/05/2030.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de **contratações** integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 13/05/2025, às 14:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1527316** e o código CRC **BC19AE02**.



## MANIFESTAÇÃO

Considerando a finalização deste processo, certifico que foi realizada a atualização do SICOVE - Sistema de Controle de Voluntários e Estagiários, site do MPBA/página de estágios, formulários de cadastros de candidatos e outros suportes das Unidades de Estágios.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Assistente de Gestão II, em 20/05/2025, às 14:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1529216** e o código CRC **B7C4A636**.